



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo

LN-8353-BR

**CONTRATO TURNKEY PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA, EM ARAÇÁS (LOTE II)**

RFP Nº 003/2017 CESAN 2.B5

**Contratante: CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento
Contratado: Consorcio FPC - Grande Vitória**

Pais: Brasil



The World Bank



SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS (CG).....	4
APÊNDICE A	5
REGRAS PROCESSUAIS.....	11
APÊNDICE B	13
Fraude e Corrupção	13
APÊNDICE C	15
Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ESHS).....	15
Métricas dos Relatórios de Progresso	15
Condições Particulares do Contrato.....	20
Parte A - Dados do Contrato.....	20
Tabela: Resumo das Seções.....	27
Parte B - Disposições Específicas	28
FORMULÁRIOS DE CONTRATO	57
Notificação de Intenção de Adjudicação.....	58
Carta de Aceitação	63
Contrato Nº 40/2021	64
Apêndice 1 - Anexo de Pagamentos	67
Apêndice 2 - Anexo de Indexação de Custos	68
Apêndice 3 - Anexo de Padrões de Desempenho	70
Apêndice 4 - Anexo de Indenização por Desempenho	71
Garantia de Execução - Opção 1: Garantia independente	72
Garantia de Pagamento Antecipado.....	73



CONDIÇÕES CONTRATUAIS E FORMULÁRIOS DO CONTRATO



Several handwritten signatures in blue ink, including a large, stylized signature and several smaller ones, located in the bottom right corner of the page.

CONDIÇÕES GERAIS (CG)

As Condições Contratuais são as “Condições Gerais” que fazem parte do documento *Condições Contratuais para Projetos Design, Build and Operate, primeira edição, 2008*, publicado pela Federação Internacional de Engenharia - Conseils (FIDIC) e as seguintes “Condições Particulares” que trazem alterações e acréscimos às Condições Gerais.

Cópias dessa publicação do FIDIC, i.e., Condições Contratuais para Projetos de Design, Build and Operate” poderão ser obtidas junto à

Federação Internacional de Engenheiros.

Livraria da FIDIC (FIDIC Bookshop) – Box- 311 – CH – 1215 Genebra 15 Suíça Fax: +41 22 799 49 054

Fone: +41 22 799 49 01

E-mail: fidic@fidic.org www.fidic.org



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one at the top and several smaller ones below it.

O apêndice Condições Gerais do Acordo de Julgamento de Conflitos foi substituído pelo seguinte:

APÊNDICE A

Condições Gerais do Contrato do Comitê de Conflitos

1. Definições	Cada "Contrato do Comitê de Conflitos" é uma resolução tripartite celebrada entre: (a) a "Contratante"; (b) a "Contratada"; e (c) o "Membro", que é definido no Contrato do Comitê de Conflitos da seguinte forma: (i) o único membro do "CC", em cujo caso não se aplicam as referências aos "Outros Membros", ou (ii) uma das três pessoas conjuntamente denominadas "CC" (ou "Comitê de Conflitos"), em cujo caso as outras duas pessoas recebem a denominação "Outros Membros". A Contratante e a Contratada celebram o "Contrato", que está definido no Contrato do Comitê de Conflitos e incorporado neste Apêndice. As palavras e expressões contidas no Contrato do Comitê de Conflitos que não sejam nele definidas terão o significado a elas atribuído no Contrato.
2. Disposições Gerais	Salvo que o Contrato do Comitê de Conflitos estabeleça de forma diversa, a data de entrada em vigor será a última das seguintes: a) a Data de Início definida no Contrato, b) a data em que a Contratante, a Contratada e o Membro assinarem o Contrato do Comitê de Conflitos, ou c) a data em que a Contratante, a Contratada e cada um dos Outros Membros (se houver) tiverem assinado, respectivamente, o Contrato do Comitê de Conflitos. Este emprego do Membro é uma indicação pessoal. O Membro poderá a qualquer momento notificar sua renúncia à Contratante e à Contratada com no mínimo 70 dias de antecedência, e ao término desse período o Contrato do Comitê de Conflitos será rescindido.
3. Garantias	O Membro compromete-se e garante que agirá com imparcialidade e independência da Contratante, da Contratada e do Representante da Contratante. O Membro revelará sem demora a cada um deles e aos Outros Membros (se houver) qualquer fato ou circunstância que possa parecer incompatível com o compromisso e a garantia de imparcialidade e independência assumidos. A nomeação do Membro pela Contratante e pela Contratada baseou-se nas declarações feitas pelo Membro de que: (a) tem experiência no tipo de obra que a Contratada executará em (b) tem experiência na interpretação da documentação do contrato, e (c) é fluente no idioma em que serão feitas as comunicações



	conforme definido no Contrato.
4. Obrigações Gerais do Membro	São obrigações do Membro: (a) não ter nenhum interesse financeiro ou de outro tipo na Contratante, na Contratada ou no Representante da Contratante, ou qualquer interesse financeiro no Contrato, exceto o de receber a remuneração prevista no Contrato do Comitê de Conflitos; (b) não ter atuado anteriormente como consultor ou em outra função pela Contratante, pela Contratada ou pelo Representante da Contratante, exceto nas circunstâncias que tenham sido informadas por escrito à Contratante e à Contratada antes de assinarem o Contrato do Comitê de Conflitos; (c) ter divulgado para a Contratante, a Contratada e os Outros Membros (se houver) por escrito, antes de assinar o Contrato do Comitê de Conflitos e no seu melhor entendimento e conhecimento, quaisquer relações profissionais ou pessoais com qualquer diretor, funcionário ou empregado da Contratante, da Contratada ou do Representante da Contratante, ou qualquer envolvimento prévio no projeto geral do qual o Contrato faz parte; (d) não trabalhar para a Contratante, a Contratada ou o Representante da Contratante, enquanto o Contrato do Comitê de Conflitos estiver vigente, como consultor ou em outra função, exceto quando acordado por escrito entre a Contratante, a Contratada e os Outros Membros (se houver); (e) observar as regras de procedimentos em anexo e a Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato; (f) não prestar aconselhamento à Contratante, à Contratada, ao Pessoal da Contratante ou ao Pessoal da Contratada em relação à condução do Contrato, exceto quando conforme as regras de procedimentos anexas; (g) enquanto Membro, não participar de tratativas ou celebrar qualquer contrato com a Contratante, a Contratada ou o Representante da Contratante em relação a ser funcionário de qualquer um deles, seja como consultor ou em outra função, após deixar de atuar sob o Contrato do Comitê de Conflitos; (h) garantir a sua disponibilidade para todas as visitas ao local das obras e audiências, conforme necessário; (i) familiarizar-se com o Contrato e com o progresso das Obras (e com qualquer outra parte do projeto do qual o Contrato faça parte), estudando todos os documentos recebidos, os quais deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho; (j) tratar com sigilo e confidencialidade os pormenores do Contrato e todas as atividades e audiências do CC, e somente os divulgar ou publicar com o consentimento prévio por escrito da Contratante, da Contratada e dos Outros Membros (se houver); e (k) estar disponível para prestar aconselhamento e emitir opiniões sobre qualquer assunto pertinente ao Contrato quando tanto a Contratante com a Contratada o solicitarem, desde que com a concordância dos Outros Membros (se houver).



5. Obrigações Gerais da Contratante e da Contratada	A Contratante, a Contratada, o Pessoal da Contratante e o Pessoal da Contratada não solicitarão aconselhamento ou consultarão o Membro em relação ao Contrato, salvo durante o andamento normal das atividades do CC em virtude do Contrato e no Contrato do Comitê de Conflitos. A Contratante e a Contratada serão responsáveis pelo cumprimento desta disposição, respectivamente, pelo Pessoal da Contratante e pelo Pessoal da Contratada. A Contratante e a Contratada comprometem-se um perante o outro e perante o Membro que este Membro, salvo quando acordarem por escrito de maneira diversa a Contratante, a Contratada, o Membro e os Outros Membros (se houver): (a) não será nomeado árbitro em nenhum processo de arbitragem no âmbito do Contrato; (b) não será convocado na condição de testemunha para comparecer perante árbitros designados a qualquer arbitragem no âmbito deste Contrato, para dar provas a respeito de controvérsias; ou (c) não será responsabilizado por nenhuma reclamação, quer por ato quer omissão, ao ser liberado ou supostamente liberado das funções de Membro, salvo que o ato ou a omissão tenham sido de má fé. A Contratante e a Contratada indenizarão solidariamente o Membro contra queixas de cuja responsabilidade este tenha sido dispensado nos termos do parágrafo anterior. Ao encaminharem controvérsias ao CC em virtude da Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato, o que exigirá que o Membro visite o local da Obra e compareça a uma audiência, a Contratante ou a Contratada fornecerão garantia apropriada de valor equivalente às despesas de praxe a serem incorridas pelo Membro. Não será levado em consideração nenhum outro pagamento devido ou efetuado ao Membro.
6. Pagamento	O Membro será remunerado da seguinte forma, na moeda indicada no Contrato do Comitê de Conflitos: (a) honorários mensais, que serão considerados como pagamento integral para o seguinte: (i) estar disponível, mediante comunicação com 28 dias de antecedência, para todas as visitas ao local da obra e audiências; (ii) estar a par de toda a evolução do projeto e manter os arquivos relevantes; (iii) todas as despesas administrativas e gerais, inclusive serviços de secretária, fotocópias e material de escritório, ligadas a suas funções; e (iv) todos os serviços realizados em virtude do presente



instrumento, exceto aqueles referidos nas alíneas (b) e (c) desta Cláusula.

O pagamento dos honorários terá efeito a partir do último dia do mês em que o Contrato do Comitê de Conflitos entrar em vigor; até o último dia do mês em que o Termo de Assunção for emitido para as Obras como um todo.

Com efeito a partir do primeiro dia do mês calendário seguinte ao mês em que o Termo de Assunção é emitido para as Obras como um todo, os honorários serão reduzidos em um terço. Tais honorários reduzidos serão pagos até o primeiro dia do mês calendário em que o Membro renunciar ou o Contrato do Comitê de Conflitos for rescindido.

(b) uma tarifa diária, que será considerada paga integralmente:

(i) por dia ou fração de dia até um máximo de dois dias de viagem em cada direção, para viagens entre o domicílio do Membro e o Local da Obra ou outro local, para reunião com os Outros Membros (se houver);

(ii) cada dia útil durante as visitas ao Local, audiências ou de preparação de decisões; e

(iii) cada dia dedicado à leitura de documentação ao se preparar para audiências.

(c) todas as despesas de praxe, incluídas as despesas de viagem necessárias (tarifa aérea em categoria inferior à primeira classe, hotel e manutenção, bem como outras despesas diretas de viagem) ligadas às funções do Membro, bem como o custo de ligações telefônicas, correio, fax e telex: para cada item cujo valor ultrapasse 5% da diária referida no subparágrafo (b) desta Cláusula deverá ser apresentado recibo;

(d) todos os impostos cobrados no País que incidam sobre os pagamentos efetuados ao Membro (a menos que este seja cidadão desse país ou tenha residência permanente), conforme os termos desta Cláusula 6.

Os honorários e a tarifa diária serão especificados no Contrato do Comitê de Conflitos. Salvo que seja especificado de forma diversa, honorários e tarifa diária não serão ajustados nos primeiros 24 meses calendário, passando a ser ajustados por acordo entre a Contratante, a Contratada e o Membro a cada aniversário da entrada em vigor do Contrato do Comitê de Conflitos.

Caso as partes não cheguem a um acordo em relação a honorários e tarifa diária, caberá à entidade ou funcionário designado nos Dados do Contrato fixar os valores a serem usados.

O Membro enviará com antecedência as faturas referentes ao pagamento dos honorários mensais e das tarifas aéreas do trimestre. As faturas referentes a outras despesas e às tarifas diárias serão



	enviadas após a conclusão de uma visita ao Local ou de uma audiência. Todas as faturas deverão vir acompanhadas de uma breve descrição das atividades realizadas no período em questão e ser enviadas à Contratada. A Contratada pagará integralmente cada uma das faturas do Membro no prazo de 56 dias corridos após receber cada fatura e solicitará à Contratante (nas Demonstrações previstas no Contrato) o reembolso de metade do valor dessas faturas. A Contratante pagará à Contratada de acordo com o Contrato. Caso a Contratada deixe de pagar ao Membro a quantia à qual este tem direito em virtude do Contrato do Comitê de Conflitos, a Contratante pagará a quantia devida ao Membro e qualquer outro valor que venha a ser necessário para manter a operação do CC, sem prejuízo dos direitos ou remédios da Contratante. Além de todos os outros direitos decorrentes desse descumprimento, a Contratante terá direito ao reembolso de todas as quantias pagas que ultrapassem a metade do valor desses pagamentos, acrescidas de todos os custos envolvidos na recuperação desses valores e dos encargos de financiamento calculados pela taxa especificada na Subcláusula 14.8 das Condições do Contrato. Caso o Membro não receba o pagamento do valor devido no prazo de 70 dias após a apresentação de uma fatura válida, este poderá (i) suspender seus serviços (sem aviso prévio) até que o pagamento seja recebido e/ou (ii) renunciar à sua nomeação mediante o aviso prévio previsto na Cláusula 7.
7. Rescisão	A qualquer momento: (i) a Contratante e a Contratada poderão rescindir em conjunto o Contrato do Comitê de Conflitos mediante aviso prévio de 42 dias dado ao Membro; ou (ii) o Membro poderá renunciar conforme o previsto na Cláusula 2. Caso o Membro não cumpra com o Contrato do Comitê de Conflitos, a Contratante e a Contratada poderão, sem prejuízo dos seus demais direitos, rescindi-lo mediante notificação ao Membro. A notificação entrará em vigor quando do seu recebimento pelo Membro. Caso a Contratante ou a Contratada descumpram o Contrato do Comitê de Conflitos, o Membro poderá, sem prejuízo dos seus demais direitos, rescindi-lo mediante notificação à Contratante e à Contratada. A notificação entrará em vigor quando do seu recebimento por ambos. Toda notificação, renúncia e rescisão serão definitivas e vinculantes para a Contratante, a Contratada e o Membro. Entretanto, notificações dadas pela Contratante ou pela Contratada, mas não por ambas, não terão efeito.
8. Inadimplemento pelo Membro	O inadimplemento pelo Membro de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 4 (a) a (d) acima acarretará a perda do seu direito de receber as tarifas ou despesas previstas no presente



	instrumento e o obrigará a reembolsar a Contratante e a Contratada, sem prejuízo dos demais direitos destas partes, cada uma das tarifas e despesas recebidas por ele e pelos Outros Membros (se houver) referentes aos procedimentos ou decisões (se houver) do CC que venham a ser anulados ou a perder sua eficácia em razão desse inadimplemento. O inadimplemento pelo Membro de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 4 (e) a (k) acima acarretará a perda do seu direito de receber as tarifas ou despesas previstas no presente instrumento a partir da data em que iniciar a situação de inadimplemento e durante todo o período em que essa situação durar, o obrigará a reembolsar a Contratante e a Contratada, sem prejuízo dos demais direitos destas partes, cada uma das tarifas e despesas por ele já recebidas referentes aos procedimentos ou decisões (se houver) do CC que venham a ser anulados ou a perder sua eficácia em razão desse inadimplemento.
9. Controvérsias	Qualquer Conflito ou reclamação decorrente ou ligado a este Contrato do Comitê de Conflitos ou a violação, rescisão ou invalidez do mesmo serão resolvidos definitivamente por arbitragem institucional. Caso não seja acordado nenhum outro instituto de arbitragem, esta será realizada de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um árbitro designado de acordo com essas regras.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



REGRAS PROCESSUAIS

Salvo que a Contratante e a Contratada acordem de forma diversa, o CC visitará o Local em intervalos de no máximo 140 dias, inclusive nos períodos de eventos críticos da construção, a pedido da Contratante ou da Contratada. Salvo que a Contratante, a Contratada e o CC acordem de forma diversa, o intervalo entre visitas consecutivas não será de menos de 70 dias, exceto quando se fizer necessário para convocar uma audiência, conforme descrito a seguir.

O calendário e a agenda de cada visita ao Local serão acordados conjuntamente pelo CC, a Contratante e a Contratada, ou, na ausência de um acordo, será decidido pelo CC. O objetivo das visitas ao Local é permitir ao CC se familiarizar com o progresso das Obras e tomar conhecimento de quaisquer problemas ou queixas reais ou potenciais e, na medida do razoável, buscar evitar que possíveis problemas ou queixas se tornem controvérsias.

Participarão das visitas ao Local a Contratante, a Contratada e o Representante da Contratante, as quais serão coordenadas pela Contratante em cooperação com a Contratada. A Contratante assegurará o fornecimento de instalações para a conferência e serviços de secretaria e de cópia apropriados. Ao encerrar cada visita, antes de deixar o Local o CC elaborará um relatório sobre suas atividades durante a visita e enviará cópias à Contratante e à Contratada.

A Contratante e a Contratada fornecerão ao CC uma cópia de todos os documentos que este venha a solicitar, entre os quais documentos do Contrato, relatórios de progresso, instruções de variação, certificados e outros documentos pertinentes à execução do Contrato. Todas as comunicações entre o CC, a Contratante ou a Contratada serão enviadas em cópia para a outra Parte. Se o CC for composto por três pessoas, a Contratante e a Contratada enviarão cópias dos documentos solicitados e dessas comunicações a cada uma dessas pessoas.

Caso seja encaminhado conflito ao CC de acordo com a Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato, o CC procederá de acordo com a Subcláusula 20.4 e com estas regras. Observados os prazos para notificação de decisões e outros fatores relevantes, o CC:

- (a) agirá de forma justa e imparcial entre a Contratante e a Contratada, oferecendo a cada a oportunidade de expor seu caso e apresentar seus argumentos ao que a outra parte expuser, e
- (b) adotará procedimentos adequados ao conflito, evitando atrasos ou gastos desnecessários.

O CC poderá realizar uma audiência sobre o conflito, para o qual definirá a data e o local da audiência e poderá solicitar que seja apresentada, antes ou durante a audiência, a documentação e os argumentos por escrito da Contratante e da Contratada.

Salvo quando a Contratante e a Contratada acordarem de forma diversa, o CC terá o poder de adotar procedimento inquisitivo, recusar o acesso a audiências ou a sessões das audiências de pessoas que não sejam representantes da Contratante e da Contratada ou o Representante da Contratante, e de proceder na ausência de qualquer parte que tenha sido notificada satisfatoriamente; todavia, ficará à sua discrição decidir se e em que medida esse poder poderá ser exercido.



A Contratante e a Contratada delegam ao CC poderes para, entre outras coisas:

- (a) estabelecer o procedimento a ser aplicado para decidir uma controvérsia,
- (b) decidir quanto à própria competência do CC e ao alcance de qualquer controvérsia a ele encaminhada,
- (c) conduzir as audiências conforme estimar adequado, independentemente de regras ou procedimentos além dos contidos no Contrato e nestas Regras,
- (d) tomar a iniciativa de verificar os fatos e assuntos necessários para subsidiar uma decisão,
- (e) fazer uso do seu próprio conhecimento especializado, se for o caso,
- (f) decidir em relação ao pagamento de encargos de financiamento conforme o Contrato,
- (g) decidir quanto a pedidos de tutela, como medidas cautelares ou provisórias, e
- (h) abrir, examinar e revisar qualquer certificado, decisão, determinação, instrução, opinião ou avaliação do Representante da Contratante que seja pertinente no conflito.

O CC não deve emitir nenhuma opinião durante as audiências sobre o mérito de qualquer argumento apresentado pelas Partes. Ao final, o CC decidirá de acordo com a Subcláusula 20.4, ou conforme ficar acordado, por escrito, entre a Contratante e a Contratada. O CC, se seu número de membros for três:

- (a) reunir-se-á a portas fechadas após as audiências para discutir e preparar sua decisão;
- (b) esforçar-se-á para tomar uma decisão de forma unânime: se isso se provar impossível, a decisão aplicável será tomada pela maioria dos Membros, que poderão pedir ao Membro minoritário para elaborar um relatório escrito, que será apresentado à Contratante e à Contratada; e
- (c) quando do não comparecimento de um Membro a uma reunião ou audiência, ou do não cumprimento de qualquer função necessária, os outros dois Membros poderão proceder a tomar uma decisão, salvo que:
 - (i) a Contratante ou a Contratada não concordarem que os Membros o façam, ou
 - (ii) o Membro ausente presidir o CD e instruir os outros Membros a não tomarem uma decisão.



APÊNDICE B

Fraude e Corrupção

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e o presente Anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações do Banco com o instrumento de Financiamento de Projetos de Investimento.

2. Exigências

2.1 O Banco exige de seus Mutuários (inclusive beneficiários de recursos de financiamento do Banco); licitantes (interessados/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); ou qualquer funcionário que se pautem pelo mais alto padrão de ética nos processos de aquisição, seleção e assinatura de contratos relativos a instrumentos de financiamento junto ao Banco, e que se abstenham de Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. "prática fraudulenta" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. "prática de conluio" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. "prática coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. "prática obstrutiva" significa:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório no âmbito de investigações ou prestar declarações em falso a investigadores a fim de impedir de maneira substancial o Banco de apurar alegações de práticas de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com o propósito de impedir a divulgação de questões que sejam do seu conhecimento relevantes a investigações ou de impedir sua apuração; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir significativamente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeções ou auditorias, estabelecidos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a pessoa jurídica ou física



recomendada para adjudicação do contrato, ou qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no Acordo Legal pertinente, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar aquisição viciada, se o Banco apurar, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parcela dos recursos do empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, a contento do Banco, no sentido de combater essas práticas quando ocorram, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanção prevaletentes do Banco, podem sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹⁰ (ii) ser designadas¹¹ subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de empresa elegível adjudicatária de contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os rendimentos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou continuar participando na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e. O Banco determina que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula pela qual (i) os concorrentes (interessados/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores, assim como subcontratados e consultores terceirizados, prestadores de serviço, fornecedores, agentes e pessoal o autorizam a inspecionar¹² todas as contas e registros, além de outros referentes ao processo de aquisição, à seleção e à celebração do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais designados pela Banco.

10 A bem da clareza, a inelegibilidade de uma parte a ter adjudicado contrato incluirá, sem a isto limitar-se, (i) a participação de pré-qualificação, manifestando interesse em consultoria, e concorrer em licitação, diretamente ou sendo designado subempreiteira, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviço, no âmbito desse contrato, e (ii) celebrar aditivo ou alteração que introduza modificação substancial em qualquer contrato existente.

11 Denominam-se subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou provedor de serviços designados (os termos variam de acordo com o documento de licitação em questão) aqueles que tenham sido: (i) incluídos pelo concorrente na sua documentação de pré-qualificação por trazerem experiência e know-how específicos e críticos que permitem ao concorrente preencher os requisitos de qualificação para o processo licitatório específico; ou (ii) designados pelo Mutuário.

12 Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como averiguação da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.



APÊNDICE C

Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ESHS)

Métricas dos Relatórios de Progresso

As seguintes métricas poderão ser alteradas de forma a refletir as políticas ambientais, sociais, de saúde e de segurança da Contratante e/ou os requisitos do projeto em relação a ESHS. As métricas obrigatórias devem ser determinadas de acordo com os riscos de ESHS envolvidos na Obra e não necessariamente em função da escala da Obra.

Para os relatórios periódicos:

- a. incidentes ambientais ou de não conformidade com os requisitos do contrato, entre os quais contaminação, poluição ou danos ao solo ou às fontes de água;*
- b. incidentes de saúde e segurança, acidentes, lesões e qualquer fatalidade que requeira tratamento;*
- c. interações com as autoridades regulatórias: identificação de agência, datas, assuntos, resultados (informar mesmo que não tenha havido nenhuma);*
- d. situação de todas as autorizações e contratos:*
 - xxviii. permissões de trabalho: número necessário, número recebido, medidas tomadas em relação aos que não foram recebidos;*
 - xxix. situação das autorizações e consentimentos:*
 - listar áreas/instalações e as permissões necessárias (pedreiras e usinas de asfalto e concreto), data de solicitação, data de emissão (medidas a serem tomadas caso não sejam emitidas), data de envio ao engenheiro responsável (ou equivalente), situação da área (pendente de permissão, em atividade, abandonada sem recuperação, plano de decomissionamento implementado, etc.);*
 - listar áreas e contratos junto aos proprietários (das áreas de empréstimo e de bota-fora, acampamentos), data dos contratos, datas de apresentação ao engenheiro responsável (ou equivalente);*
 - identificar as principais atividades realizadas em cada área no período coberto pelo relatório e destacar assuntos relacionados a proteção ambiental e social (retirada da vegetação, demarcação, recuperação da camada superficial do solo, gerenciamento do tráfego, planejamento e implementação do decomissionamento);*
 - pedreiras: situação da remoção e compensação (completa ou detalhamento das atividades e situação atual no período coberto pelo relatório).*
- e. supervisão de saúde e segurança:*
 - xxx. Encarregado de segurança: número de dias trabalhados, número de inspeções completas e parciais, relatórios destinados aos gestores de projeto/construção;*
 - xxxi. número de trabalhadores, horário de trabalho, métrica usada para EPI (porcentagem de trabalhadores com equipamento de proteção individual completo, parcial, etc.), violações observadas (por tipo, EPI ou outros), advertências feitas, avisos de reiteração de violação, ações tomadas (se houver);*
- f. alojamento dos trabalhadores:*



- i. número de trabalhadores expatriados acomodados nos alojamentos, número de habitantes locais;
- ii. data e destaques da última inspeção, incluindo situação de regularidade das acomodações em relação à legislação nacional e local e boas práticas, entre elas de saneamento, espaço, etc.;
- iii. medidas tomadas para recomendar/solicitar melhorias das condições.
- g. *HIV/Aids: prestador de serviços de saúde, informações e/ou capacitação, localização da clínica, número de tratamentos e diagnósticos não relacionados com a segurança ou doenças (não fornecer nomes);*
- h. *gênero (discriminando os trabalhadores expatriados dos locais): número de trabalhadoras, porcentagem da força de trabalho, questões de gênero suscitadas e solucionadas (cruzar com dados de queixas ou de outras seções, conforme necessário);*
- i. *capacitação:*
 - i. número de novos trabalhadores, número de trabalhadores que estão recebendo treinamento introdutório, data das sessões de treinamento introdutórias;
 - ii. número e datas de sessões sobre segurança no trabalho, número de trabalhadores que assistiram às sessões de capacitação em Segurança e Saúde Ocupacional;
 - iii. número e datas de sessões de sensibilização e/ou capacitação em HIV/Aids, número de trabalhadores participando (no período coberto pelo relatório e em períodos anteriores); mesmas questões em relação a sensibilização de gênero, treinamento de operador de pare-siga.
 - iv. número e datas de sessões de sensibilização e/ou capacitação em VBG/EAS, número de trabalhadores participando das sessões sobre código de conduta (no período coberto pelo relatório e em períodos anteriores), etc.
- j. *supervisão ambiental e social:*
 - i. especialista em meio ambiente: dias de trabalho, áreas inspecionadas e número de inspeções em cada área (trecho de estrada, local do acampamento, acomodações, pedreiras, áreas de empréstimo e de bota-fora, brejos, cruzamentos de matas, etc.), destacando as atividades/constatações (incluindo violações ambientais e/ou de melhores práticas sociais, medidas tomadas), relatórios destinados a especialistas em meio ambiente e/ou especialista em questões sociais/construção/administração do local;
 - ii. sociólogo: dias de trabalho, número de inspeções parciais e completas (por área: trecho de estrada, local do acampamento, acomodações, pedreiras, áreas de empréstimo e de bota-fora, clínica, HIV/Aids, centros comunitários, etc.), destacando atividades (incluindo inobservância de boas práticas ambientais e/ou sociais, medidas tomadas), relatórios destinados a especialistas em meio ambiente e/ou especialista em questões sociais/construção/administração do local; e
 - iii. contato(s) na comunidade: dias de trabalho (número horas de funcionamento do centro comunitário), número de pessoas atendidas, destaques das atividades (questões levantadas, etc.), relatórios destinados a especialistas em meio ambiente e/ou especialista em questões sociais/construção/administração do local
- k. *queixas: listar novas queixas (p.ex., casos de VBG/EAS) recebidas no período coberto pelo relatório e queixas passadas em aberto, por data em que foram recebidas, interessado que apresentou a queixa, como foi recebida, a quem foi*

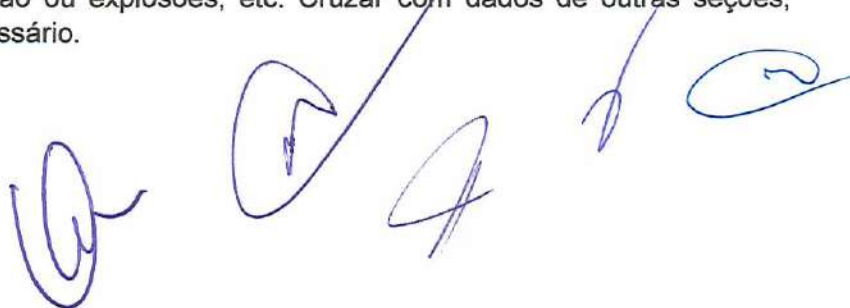


encaminhada para providências, medida tomada e data (se encerrada), data em que a medida tomada foi informada ao interessado, encaminhamentos (cruzar com dados de outras seções, conforme necessário):

- i. Queixas apresentadas pelos trabalhadores;
- ii. Queixas apresentadas pela comunidade
- l. *tráfego e veículos/equipamentos:*
 - i. acidentes envolvendo veículos e equipamentos de projeto: fornecer data, localização, danos, causa, ações subsequentes;
 - ii. acidentes envolvendo veículos ou bens não relacionados ao projeto (informados também nas próximas métricas): fornecer data, localização, danos, causa, ações subsequentes;
 - iii. condições gerais do veículo/equipamento (julgamento subjetivo feito pelo especialista em meio ambiente); consertos e manutenção pontuais necessários para melhorar a segurança e/ou o desempenho em relação ao meio ambiente (para controlar emissões de fumaça, etc.).
- m. *ações de mitigação e problemas ambientais (o que foi feito):*
 - i. poeira: número de equipamentos de despoeiramento em funcionamento, número de aspersões/dia, número de queixas, advertências feitas pelo especialista em meio ambiente, ações tomadas para resolver as queixas; ações destacadas em termos de controle de poeira nas pedreiras (uso de lona de cobertura, aspersões, situação operacional); % de caminhões de rochas/bota-fora cobertos, ações tomadas em relação aos veículos descobertos;
 - ii. controle de erosão: controles implementados por localização, situação de passagens sobre cursos d'água, inspeções e resultados por parte do especialista em meio ambiente, ações tomadas para resolver problemas, reparos de emergência necessários para controlar erosão/assoreamento;
 - iii. pedreiras, áreas de empréstimo e de bota-fora, usinas de asfalto e de concreto: identificar as principais atividades realizadas no período coberto pelo relatório em cada uma dessas áreas e destacar aspectos de proteção social e ambiental: retirada da vegetação, demarcação, recuperação da camada superficial do solo, gerenciamento do tráfego, planejamento e implementação do decomissionamento;
 - iv. uso de explosivos: número de explosões (e localização), situação de implementação do plano de explosões (incluindo alertas, evacuações, etc.), incidentes de danos ou reclamações fora do local (cruzar com dados de outras seções, conforme necessário);
 - v. limpeza de derramamentos, se ocorrerem: material derramado, localização, volume, medidas tomadas, eliminação do material (informar todos os derramamentos que resultem em contaminação da água ou do solo);
 - vi. gestão de resíduos: tipos e quantidades geradas e gerenciadas, incluindo volume retirado do local das obras (e quem o retirou) ou reutilizado/reciclado/descartado no local;
 - vii. detalhamento do plantio de árvores e outras medidas de mitigação necessárias no período coberto pelo relatório;
 - viii. detalhamento das medidas de mitigação visando à proteção de corpos d'água e de brejos tomadas no período coberto pelo relatório.
- n. *conformidade:*
 - i. situação de conformidade das condições referentes a todos os consentimentos/licenças pertinentes para as Obras, inclusive pedreiras, etc.):



- declaração de conformidade ou relação de problemas e medidas tomadas (ou a serem tomadas) para alcançar a conformidade;
- ii. situação de conformidade dos requisitos do Plano de Gestão Ambiental e Social e do Plano de Implementação Ambiental e Social da Contratada (C-ESMP/ESIP, na sigla em inglês): declaração de conformidade ou relação de problemas e medidas tomadas (ou a serem tomadas) para alcançar a conformidade
 - iii. situação de conformidade do plano de ação de prevenção e resposta a VBG/EAS: declaração de conformidade ou relação de problemas e medidas tomadas (ou a serem tomadas) para alcançar a conformidade
 - iv. situação de conformidade do Plano de Gerenciamento de Saúde e Segurança: declaração de conformidade ou relação de problemas e medidas tomadas (ou a serem tomadas) para alcançar a conformidade
 - v. outros problemas não resolvidos de períodos cobertos por relatórios anteriores relacionados a aspectos ambientais e sociais: violações continuadas, falhas reiteradas nos equipamentos, persistência da falta de cobertura nos veículos, vazamentos não resolvidos, problemas permanentes de compensação ou explosões, etc. Cruzar com dados de outras seções, conforme necessário.




CONDIÇÕES PARTICULARES (CP)

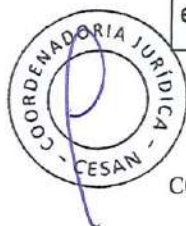
As seguintes condições particulares complementarão as Condições Gerais (CG). Em caso de divergência, as presentes disposições prevalecerão sobre as CG.



Condições Particulares do Contrato

Parte A - Dados do Contrato

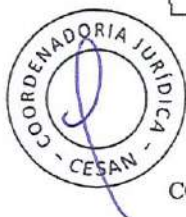
Condições	Subcláusula	Dados
Se a modalidade Custo Mais Lucro estiver prevista no Contrato, lucro percentual a ser adicionado ao Custo:	1.1.24	Não aplicável
Data Limite (número de dias após o Prazo de Conclusão de Projeto-Construção):	1.1.26	120 DIAS
Nome dos Funcionários-Chave da Contratada	1.1.21 & 6.9	Anselmo Altobelli Alexandre Miguel López Luciano Alberto Miranda Díaz César A. Oller do Nascimento Flávia de Brito Barro Bruno Martins de Camargo Paulo Fascina da Silva Matheus Enoque Dalfre Jefferson M. Sorretino Paluzzi Renata Antunes Molina Rafal Elias da Cunha Hélio Terzi Tarciso Martins Anderson Pavani Renata Antunes Molina
Nome e endereço do Representante da Contratante: Para o período de Projeto-Construção: Para o período de Serviço de Operação:	1.1.35	Para os dois períodos: Luiz Claudio Victor Rodrigues Gerente da Unid. Gerenciamento de Projetos Avenida Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra/ES – CEP: 29.164-120
Partes das Obras às quais será designada uma Seção para os fins do Contrato:	1.1.70	Lote 2 – 1ª etapa – Estudos, Projetos e Licenças
Prazo para Conclusão - Projeto-Construção:	1.1.78	1095 dias para o Lote 2
Nome do Mutuário:	1.1.85	Governo do Estado do Espírito Santo
Métodos de transmissão eletrônica acordados:	1.3	De preferência por e-mail Uma unidade para arquivos grandes



Endereço da Contratante para comunicações:	1.3	Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN Av. Gov. Bley 186, Ed. Bemge, 3º andar, Centro, Vitória-ES CEP: 29.010-150
Endereço do Representante da Contratante para comunicações: Para o período de Projeto-Construção: Para o período de Serviço de Operação:	1.3	Para os dois períodos: Unidade de Gerenciamento de Projetos da CESAN – E-UGP Avenida Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP: 29.164-120
Endereço da Contratada para comunicações:	1.3	Av. Angelica, nº 2163, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01227-200, SP.
Legislação aplicável:	1.4	Leis do Brasil
Idioma aplicável:	1.4	Português
Idioma para comunicações:	1.4	Português
Cessão: Nome da agência à qual o Contrato poderá ser cedido (se houver):	1.8	Não aplicável
Responsabilidade Solidária: Tipo e valores mínimos do capital social integralizado: Exigência de participação mínima após o período de comprometimento:	1.15	Caso seja permitido a uma JV formar uma SPE, indicar aqui <i>Valor do contrato + 10%</i> Período do contrato mais 120 dias
Prazo para acesso ao Local das obras:	2.1	Data de Início do contrato para o Lote 2
Fica dispensada a aprovação da Contratante para variações inferiores a:	3.1	0 % do Valor Aceito do Contrato
Garantia de Execução:	4.2	R\$ 15.099.254,61 (quinze milhões e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).



Redução da Garantia de Execução no final do Período de Retenção:		
Redução adicional da Garantia de Execução após cinco anos consecutivos do Serviço de Operação, período no qual a Contratada cumpriu todos os padrões especificados no Anexo de Padrões de Desempenho	4.2	50 %
Garantia de Execução relativa a normas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS):	4.2	Não
Garantia de Execução ESHS necessária:		
Nome do Representante da Contratada	4.3	Eduardo Bezerra Alves
Proteção do Meio Ambiente Provisão para custos relacionados ao cumprimento do Plano de Manejo Ambiental (EMP), se não estiverem contemplados no preço da Contratada.	4.18	Os valores para Proteção do Meio Ambiente para cumprir os compromissos do EMP deve ser coberto no preço do Contrato.
Período para notificação de erros, falhas e outros defeitos:	5.1	30 dias após a Data de Início
Horário de trabalho no Local das obras:	6.5	07 horas às 22 horas
Período do Serviço de Operação:	8.2	36 meses
Prazo para Conclusão - Projeto-Construção:	9.2, 1.1.78	36 meses para o Lote 2
Prazo para Conclusão de cada Seção:	9.2, 1.1.78	Lote 2 – 4 meses para a 1ª etapa da Seção VII
Valor da indenização por atrasos	9.6	0,1% do valor do contrato por dia
Valor máximo da indenização por atraso	9.6	12 % do Valor Aceito do Contrato para Projeto-Construção.



Data de Início, se diferente das Condições Particulares do Contrato (PCD) 10.2.	10.2	Não aplicável
Valor máximo da Indenização por Desempenho a ser paga pela Contratada (Serviço de Operação):	10.6 e 10.7	Lote 2 - US\$ 2,400,000.00
Valor máximo da remuneração a ser paga pela Contratante (Serviço de Operação):	10.6b	Lote 2 US\$ 0.17 por m ³
Valor máximo da indenização por desempenho a ser paga pela Contratada em qualquer ano de vigência do contrato durante o Período do Serviço de Operação:	10.6 e 10.7	Lote 2 - US\$ 2,400,000.00
Direitos da Contratante se a falha persistir por mais de 84 dias:	10.7	Não é diferente, conforme estabelecido na Subcláusula 10.7
Percentual a ser aplicado às Provisões:	13.5	Não aplicável
Preço do Contrato e Taxas e Preços a serem ajustados referentes às mudanças de custo conforme detalhamento no Anexo de Indexação de Custos: a) Projeto-Construção b) Serviço de Operação (excluída a Substituição de Ativos) c) Substituição de Ativos	13.8	a) Sim b) Sim c) Não
Ajuste de preço permitido no Valor Aceito do Contrato referente ao Serviço de Operação, para cobrir variações de longo prazo na qualidade da Vazão Afluente em relação à Linha de Base.	13.9	Não A lei não exige a inclusão de uma linha de base influente no ajuste de preço nos Requisitos do Empregador.
Valor do Pagamento Antecipado (percentual do Valor Aceito do Contrato para Projeto-Construção):	14.2	10%



Moedas do pagamento, se diferentes das moedas citadas no Contrato.	14.2	Não são diferentes das moedas do contrato
Percentual de dedução para o reembolso do Pagamento Antecipado:	14.2	10%
Requisitos para apresentação de Declarações, se diferentes dos previstos nas CGC e CPC:	14.3	1 original, 5 cópias impressas e uma cópia digital
Percentual de Retenção:	14.3	5%
Limite de Retenção:	14.3	5%
Pagamento de Planta e Materiais quando do envio:	14.6(b)(i)	Não haverá pagamento a esse título
Pagamento de Planta e Materiais quando da entrega no Local das obras:	14.6(c)(i)	Não haverá pagamento a esse título
Valor Mínimo do Certificado de Pagamento Intermediário aplicável a Projeto- Construção.	14.7(b)	Lote 2 US\$ 300,000.00
Valor Mínimo do Certificado de Pagamento Intermediário aplicável ao Serviço de Operação.		Lote 2 US\$ 200,000.00
Encargos de financiamento por mora:	14.9	Não são diferentes, conforme estabelecido na subcláusula 14.9
Moedas para pagamento do Preço do Contrato: <i>[ou indicar Anexo de Pagamentos]</i>	14.17	Reais (BRL)
Proporção entre moedas locais e estrangeiras: <i>[ou indicar Anexo de Pagamentos]</i>	14.17	Apenas Reais (BRL)
Taxa de Câmbio <i>[ou indicar Anexo de Pagamentos]</i>	14.17	Não é diferente, conforme estabelecido na Subcláusula 14.17
Moedas para pagamento de indenização:	14.17	
Durante Projeto- Construção		Em proporção às moedas da proposta.
Durante o Serviço de Operação:		Em proporção às moedas da proposta.



Valor do Fundo de Retenção para Manutenção:	14.19	Lote 2 US\$ 250,000.00
Ocorrência de força maior atribuída à Contratada:	17.1 b (iii)	Lote 2 US\$ 300,000.00
A responsabilidade total máxima da Contratada não será superior a:	17.8	R\$ 189.802.280,56 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)
Limites dedutíveis permitidos:	19.2(a)(i)	10% do valor do contrato de obras
Quantia adicional a ser segurada:	19.2(a)(ii)	Não é diferente do estabelecido na Subcláusula 19.2 (a) (ii)
Riscos da Contratante a serem segurados, se diferentes da Subcláusula 17.1:	19.2(a)4	A cobertura de seguro fornecida pelo contratante para as Obras não pode excluir 19.2 (a) 4
Riscos Excepcionais a serem segurados, se diferentes da Subcláusula 18.1:	19.2(a)5	A cobertura de seguro fornecida pelo contratante para as Obras pode excluir 19.2 (a) 5
Seguro do Equipamento da Contratada (valor mínimo exigido):	19.2(b)	Lote 2 US\$ 250,000.00
Valor mínimo do seguro de responsabilidade profissional necessário:	19.2(c)	Lote 2 US\$ 600,000.00
Período obrigatório de cobertura do seguro de responsabilidade profissional:	19.2(c)	Lote 2 - 36 meses
Valor mínimo do seguro obrigatório contra danos a pessoas e danos materiais:	19.2(d)	Lote 2 US\$ 250,000.00
Outros seguros exigidos pela Contratada (fornecer detalhes):	19.2(f)	Nenhum outro seguro requerido
Valor mínimo do seguro obrigatório estendido contra incêndio:	19.3(a)	Lote 2 US\$ 150,000.00
Valor mínimo do seguro obrigatório contra danos a pessoas e materiais:	19.3(b)	Lote 2 US\$ 150,000.00
Outros seguros da Contratada exigidos por lei (fornecer detalhes):	19.3(d)	Nenhum outro seguro requerido
Outros seguros opcionais exigidos pela Contratada (fornecer detalhes):	19.3(e)	Seguro contra descarte do efluente fora dos parâmetros aceitos pelas autoridades ambientais. Lote 2 US\$ 100,000.00



Data da nomeação do CC:	20.3	28 dias após a Data de Início
O CC será composto por:	20.3	Um único membro
Relação de potenciais membros únicos do CC:	20.4	Alexandre Mesquita
Entidade que nomeia (oficial) membros do CC, se não for acordada entre as Partes:	20.4	Fundação Getúlio Vargas
Regras de arbitragem:	20.8 (a)	Não é diferente do estabelecido na subcláusula 20.8 (a)
Local da arbitragem	20.8 (a)	Paris - France

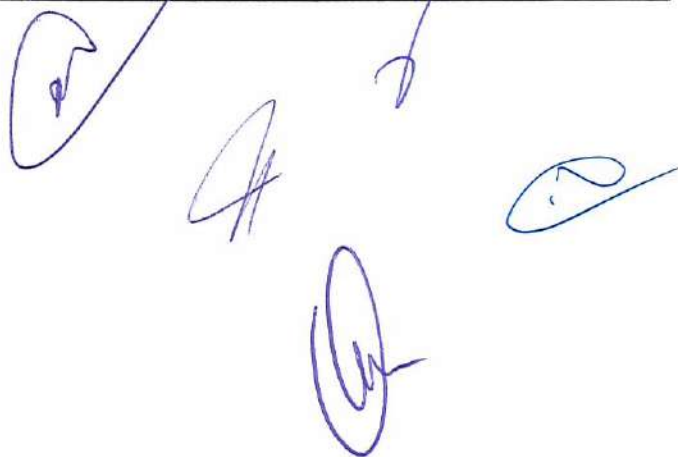




Tabela: Resumo das Seções

Nome/descrição da Seção (Subcláusula 1.1.70)	Prazo para Conclusão Projeto- Construção (Subcláusula 1.1.78)	Indenização por Atraso (Subcláusula 9.6)
Projeto – Construção	1.095 (mil e noventa e cinco) dias	0,1 % do valor do contrato por dia
1ª Fase – Projeto (Estudos, Projetos e Licenças)	4 (quatro) meses	0,1 % do valor do contrato por dia



Condições Particulares do Contrato

Parte B - Disposições Específicas

Subcláusula 1.1.11	Contrato: Suprimir "Se houver".
Subcláusula 1.1.21	Pessoal-chave O seguinte trecho será acrescentado ao final da Subcláusula: "O Pessoal da Contratada inclui o Pessoal-Chave indicado na Parte A - Dados do Contrato".
Subcláusula 1.1.27	DAB Substituir toda a subcláusula por: "CC significa a pessoa ou três pessoas nomeadas de acordo com a Subcláusula 20.3 [Nomeação do Comitê de Conflitos] ou Subcláusula 20.4 [impossibilidade de acordar a composição do Comitê de Conflitos] ou Subcláusula 20.10 Conflitos ocorridas no Período do Serviço de Operação".
Subcláusula 1.1.49	Carta de Concorrência Depois de "denominado carta de concorrência", acrescentar "ou carta de proposta".
Subcláusula 1.1.72	Local da Obra Após "serem executados", acrescentar, "inclusive áreas de armazenamento e de trabalho".
Subcláusula 1.1.84	Valor Aceito do Contrato para Projeto-Construção O seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.84 "Valor Aceito do Contrato para Projeto-Construção" refere-se ao valor aceito na Carta de Aceitação de Projeto- Construção das Obras";
Subcláusula 1.1.85	Valor Aceito do Contrato para Serviço de Operação O seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.85 "Valor Aceito do Contrato para Serviço de Operação" refere-se ao valor aceito na Carta de Aceitação do Serviço de Operação, incluindo o valor do Fundo de Substituição de Ativos";
Subcláusula 1.1.86	Banco Adicionado "1.1.86 "BIRD" refere-se ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ou à Associação Internacional de Desenvolvimento (seja atuando por conta própria ou na qualidade de administrador dos recursos de doação fornecidos por outros doadores".
Subcláusula 1.1.87	Adicionado "1.1.87 "Mutuário" refere-se ao mutuário ou beneficiário de uma Operação de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco (IPF) identificado nos Dados do Contrato".
Subcláusula 1.1.88	EMP , o seguinte será acrescentado como nova subcláusula: "1.1.88 "EMP" é a sigla em inglês de Plano de Gestão Ambiental";



Subcláusula 1.1.89	Instalações Existentes: o seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.89 "Instalações Existentes" refere-se à planta, equipamentos, edifícios e outros ativos existentes no Local da Obra que a Contratada irá assumir e operar conforme descrito nos Requisitos da Contratante";
Subcláusula 1.1.90	Notificação de Insatisfação: o seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula "1.1.90 "Notificação de Insatisfação" refere-se ao aviso dado por qualquer uma das partes à outra nos termos da Subcláusula 20.4 [Obtenção de decisão do Comitê de Conflitos], indicando sua insatisfação e sua intenção de dar início ao processo de arbitragem".
Subcláusula 1.1.91	Padrões de Desempenho: o seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.91 "Padrões de Desempenho" refere-se aos padrões a serem alcançados pela Contratada durante o Período de Operações e inclui os padrões especificados no Anexo de Padrões de Desempenho";
Subcláusula 1.1.92	Anexo de Padrões de Desempenho: o seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.92 "Anexo de Padrões de Desempenho" refere-se ao anexo ao Contrato no qual são especificados os principais Padrões de Desempenho a serem atingidos pela Obra e pela Contratada quando do comissionamento e durante o Período de Serviço de Operação";
Subcláusula 1.1.93	Anexo de Indenização por Desempenho: o seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.93 "Anexo de Indenização por Desempenho" refere-se ao anexo ao Contrato que especifica os valores das indenizações a serem pagas pela Contratada em caso de descumprimento dos padrões especificados no Anexo de Padrões de Desempenho";
Subcláusula 1.1.94	Vazão afluyente O seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.94 "Vazão afluyente" refere-se à água não tratada/águas residuais que entra na Obra através do ponto de entrada da Obra)".
Subcláusula 1.1.95	Vazão afluyente O seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.95 "Linha de Base da Vazão Afluyente" refere-se às características de qualidade da Vazão Afluyente não tratada estabelecidas nos Requisitos da Contratante, usadas como linha de base na elaboração do projeto da Obra;"
Subcláusula 1.1.96	o seguinte trecho será acrescentado como uma nova Subcláusula: "1.1.6.96 "ESHS" é a sigla em inglês para ambiental, social (incluindo exploração e abuso sexual (EAS) e violência baseada em gênero (VBG)), de saúde e segurança.



Subcláusula 1.2	1.2 Interpretação O seguinte trecho será acrescentado como nova Subcláusula: A menos que não seja compatível com alguma disposição do Contrato, o significado de qualquer termo comercial e os direitos e obrigações das Partes em virtude do Contrato serão as definidas pelos Incoterms. Incoterms refere-se às regras internacionais utilizadas para interpretação de termos comerciais publicadas pela Câmara Internacional de Comércio (edição mais recente), 38 Cours Albert 1er, 75008 Paris, França.
Subcláusula 1.2(g)	Concorrência O seguinte trecho será acrescentado como nova subcláusula: (e) 'a palavra 'concorrência' é sinônimo de 'Proposta' e 'concorrente' é sinônimo de 'Proponente', e a expressão 'documentos da concorrência' sinônimo de 'documentos de solicitação de proposta'.
Subcláusula 1.3	Comunicações Na terceira linha, "liberações" é adicionada depois de "solicitações".
Subcláusula 1.4	Legislação e idioma aplicáveis Toda a Subcláusula foi substituída pela seguinte redação: "1.4 Legislação e idioma aplicáveis A segunda frase foi suprimida e substituída pelo seguinte: 'O idioma utilizado no Contrato será o declarado nos Dados do Contrato'.
Subcláusula 1.6	Contrato Na segunda linha, 'salvo que acordem de forma diversa' foi substituído por 'salvo que as Condições Particulares estabeleçam de forma diversa'.
Subcláusula 1.7	Licença de Funcionamento Suprimir o primeiro parágrafo e substituir pelo seguinte: "Em contraprestação pelo desempenho da Contratada prestando o Serviço de Operação, a Contratante concede à Contratada durante o Período do Serviço de Operação, a partir da data de início do Serviço de Operação, exclusividade em relação ao direito, licença e autoridade para ocupar, usar e usufruir do Local, sem custo e sem que pese sobre o mesmo nenhuma reivindicação, para fins de prestar o Serviço de Operação. Juntamente com a Carta de Aceitação, a Contratante emitirá ou providenciará a emissão para a Contratada, quando necessário, da Licença de Operação ou autorização legal equivalente para permitir que a Contratada opere e faça a manutenção da Obra durante o Período do Serviço de Operação". A Licença de Operação entrará em vigor com pleno efeito quando da emissão do Termo de Comissionamento exigido pela Cláusula 11.7 e assim permanecerá durante o Período do Serviço de Operação".



Subcláusula 1.8	Cessão A Subcláusula foi substituída na íntegra por: (a) Salvo quando previsto nos incisos (b), (c) e (d) abaixo, nenhuma das Partes cederá a totalidade ou qualquer parte do Contrato ou qualquer benefício ou interesse do Contrato ou nele previsto sem o consentimento da outra Parte. (b) A Contratada poderá, como garantia em favor de um banco ou instituição financeira, ceder seu direito a quaisquer quantias devidas ou que venham a vencer nos termos do Contrato. (c) Durante o Período do Serviço de Operação, a Contratante poderá ceder todo o Contrato à agência especificada nos Dados do Contrato, se houver, observadas as seguintes condições: (i) A Contratante avisará por escrito a Contratada da sua intenção de ceder o Contrato com pelo menos 90 dias de antecedência. Esse aviso deverá especificar os arranjos financeiros feitos em relação ao pagamento do Preço do Contrato à Contratada. (ii) A Contratante não cederá o Contrato enquanto não for apresentada comprovação suficiente à Contratante de que foram feitos e serão mantidos arranjos financeiros que permitirão à agência pagar o Preço do Contrato pontualmente. (d) Quando a Contratada for integrada por uma Joint Venture, nenhum dos membros desse empreendimento cederá ou novará o seu interesse no Contrato ou na Joint Venture antes de decorridos dois anos da emissão do Termo de Comissionamento. Decorridos dois anos da emissão do Termo de Comissionamento, será permitido a um integrante da Joint Venture que não seja o membro líder ceder sua participação aos outros sócios da Joint Venture com o consentimento da Contratante, consentimento este que não poderá ser retido de maneira injustificada. Quando a Contratada for uma SPE, nenhum dos membros da SPE cederá sua participação nela antes de decorridos dois anos da emissão do Termo de Comissionamento. Decorridos dois anos da emissão do Termo de Comissionamento, um membro da SPE, com o consentimento da Contratante, o qual não poderá ser retido de maneira injustificada, poderá reduzir sua participação na SPE até o percentual declarado na FTP.
Subcláusula 1.9	Cuidados com os Documentos e seu Fornecimento 'de natureza técnica' fica suprimido do último parágrafo.
Subcláusula 1.13	Informações Confidenciais A Subcláusula 1.13 foi substituída na íntegra pelo seguinte: "1.13 Informações Confidenciais O Pessoal da Contratada e o Pessoal da Contratante deverão divulgar todas as informações confidenciais e de outra natureza que venham a ser solicitadas de maneira justificada a fim de verificar sua conformidade com o Contrato e de permitir sua adequada implementação. Todos deverão tratar as informações do Contrato como sendo privadas e confidenciais, exceto na medida em que for necessário para cumprir suas respectivas obrigações em virtude do Contrato ou as Leis aplicáveis. Fica vedada a publicação ou divulgação de quaisquer detalhes das Obras preparados pela outra Parte sem o acordo prévio da outra Parte. No entanto, a Contratada estará autorizada a divulgar qualquer informação disponível ao público, ou informações necessárias a fim de demonstrar suas qualificações ao



	concorrer a outros projetos.
Subcláusula 1.14	Conformidade com as Leis No final de (b), "não o fizer". Foi substituído por "não o fizer, a menos que a Contratada seja impedida de realizar essas ações e demonstre ter se empenhado em fazê-lo".
Subcláusula 1.15.2	Responsabilidade Solidária 1.15.2 Antes de "Se a Contratada se constituir" foi acrescentado "1.15.1". "1.15.2 Se a Contratada for uma SPE, durante todo o Período do Contrato deverá manter seu capital social no nível mínimo do capital social integralizado estabelecido nos Dados do Contrato. O capital social poderá ser ampliado sem a aprovação prévia da Contratante, mas esta deverá ser notificada por escrito. Eventuais reduções do capital social da Contratada ficarão sujeitas ao consentimento prévio da Contratante, por escrito". 1.15.2 O Membro Líder que detiver pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital subscrito e integralizado da Contratada na Data de Início deverá manter pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital subscrito e integralizado da Contratada por período de até dois anos calendário da data de emissão do Termo de Comissionamento, [e pelo menos 26% (vinte e seis por cento) pelos próximos 5 (cinco) anos], podendo a cessionária ficar sujeita à condições similares à do Membro Líder e à aprovação da Contratante ¹ . 1.15.3 Os demais Membros que detiverem menos de 49% (quarenta e nove por cento) do capital subscrito e integralizado da Contratada na Data de Início deverão manter percentual do capital subscrito e integralizado da Concessionária por período de até dois anos calendário da data de emissão do Termo de Comissionamento ² .
Subcláusula 1.16	Inspeções e Auditoria pelo Banco Foi acrescentado o seguinte: "1.15 Inspeções e Auditoria pelo Banco De acordo com o parágrafo 2.2 e. do Apêndice B das Condições Gerais, a Contratada autorizará, e providenciará a autorização das subempreiteiras e dos subconsultores sob sua responsabilidade, que o Banco e/ou pessoas por este nomeadas inspecionem o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e que tais contas e registros sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco, caso seja solicitado por este. Chamamos a atenção da Contratada e das Subempreiteiras e dos Subconsultores sob sua responsabilidade para a Subcláusula 15.6 (Fraude e Corrupção), que prevê, entre outros, que os atos que visam impedir flagrantemente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria pelo Banco constituem prática vedada, podendo acarretar a rescisão do contrato (bem como sua inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco)".

¹ Dependendo do projeto

² Se a Contratante o permitir. Normalmente em projetos de DBO de duração mais longa.



Subcláusula 2.4	Disposições Financeiras da Contratante A Subcláusula será substituída pelo seguinte: “2.4 Disposições Financeiras da Contratante A Contratante apresentará, antes da Data de Início e no prazo de 28 dias após receber qualquer solicitação da Contratada, comprovação suficiente de que foram providenciadas as disposições financeiras e de que estas estão sendo mantidas, o que permitirá o pagamento pontual do Preço do Contrato pela Contratante (conforme estimado naquele momento), de acordo com a Cláusula 14 [Preço do Contrato e Pagamento]. Antes de proceder a fazer qualquer alteração substancial nas suas disposições financeiras, a Contratante deverá avisar ao Contratado, fornecendo os respectivos detalhes. Além disso, na eventualidade de o Banco comunicar ao Mutuário a suspensão de desembolsos do empréstimo que financiariam, no todo ou em parte, a execução das Obras, a Contratante deverá notificar de tal suspensão a Contratada fornecendo os detalhes correspondentes, incluindo a data dessa notificação, encaminhando cópia da notificação ao Representante da Contratante, no prazo de 7 dias após o recebimento da notificação de suspensão do Banco pelo Mutuário. Caso a Contratante vá dispor de recursos alternativos em moeda adequada para continuar a efetuar pagamentos à Contratada após o prazo de 60 dias contado da data de notificação da suspensão pelo Banco, a Contratante deverá fornecer comprovação suficiente na sua Notificação de até quando tais recursos estarão disponíveis”.
Subcláusula 3.1	Funções e Poderes do Representante da Contratante “3.1 Funções e Poderes do Representante da Contratante” O seguinte será acrescentado ao final do terceiro parágrafo: “A Contratante informará imediatamente a Contratada sobre qualquer alteração nos poderes delegados ao Representante da Contratante”. O parágrafo 3.1 (c) será seguido por: “e (d) qualquer ato do Representante da Contratante em resposta a um pedido da Contratada, salvo quando especificado expressamente de forma diversa, será notificado por escrito à Contratada no prazo de 28 dias após o recebimento”. As seguintes disposições se aplicam subsequentemente: “O Representante da Contratante deverá obter a aprovação específica desta antes de proceder de acordo com as seguintes Subcláusulas destas Condições: (a) Subcláusula 4.12: acordar ou determinar uma extensão de prazo e/ou de custo adicional. (b) Subcláusula 13.1: instruir uma Variação, exceto; (i) em situações de emergência, conforme for determinado pelo Representante da Contratante, ou (ii) se tal Variação elevar o Valor Aceito do Contrato em percentual inferior ao especificado nos Dados do Contrato. (c) Subcláusula 13.3: Aprovar uma proposta de Variação apresentada pela Contratada de acordo com a Subcláusula 13.1 ou 13.2. (d) Subcláusula 13.4: Especificar o valor a pagar em cada uma



	das moedas aplicáveis Não obstante a obrigação estabelecida acima de obtenção de aprovação, na hipótese de o Representante da Contratante considerar haver uma emergência que afete a segurança de pessoas, das Obras ou de propriedade adjacente, o mesmo poderá, sem que isso exima a Contratada de nenhum dos seus deveres e responsabilidades em virtude do Contrato, instruí-la a executar todo o serviço ou a executar tudo o que possa ser necessário, na sua opinião, para eliminar ou reduzir o risco. A Contratada deverá seguir imediatamente, mesmo sem a aprovação da Contratante, qualquer instrução do Representante da Contratante. O Representante do Contratante determinará quanto será acrescido ao Preço do Contrato em razão dessa instrução, conforme estipulado na Cláusula 13, e cientificará a Contratada a respeito, encaminhando cópia à Contratante".
Subcláusula 3.3	Instruções do Representante da Contratante A última frase do segundo parágrafo que começa com: "Estas instruções serão dadas por escrito". será substituído por: "Sempre que for possível, suas instruções serão dadas por escrito. Se o Representante da Contratante ou seu assistente: (a) der uma instrução verbal, (b) receber uma confirmação por escrito dessa instrução da (ou em nome da) Contratante, no prazo de dois dias úteis após dar a instrução, e (c) não responder por escrito enviando sua recusa e/ou uma instrução no prazo de dois dias úteis após receber a confirmação, a confirmação constituirá a instrução escrita do Representante da Contratante ou do seu assistente (conforme o caso)".
Subcláusula 3.4	Substituição do Representante da Contratante A Subcláusula será substituída pelo seguinte: "3.4 Substituição do Representante da Contratante Caso a Contratante pretenda substituir o Representante da Contratante, deverá notificar à Contratada, com no mínimo 21 dias de antecedência à data prevista para essa substituição, o nome, endereço e experiência pertinente do representante com o qual pretende substituir o Representante da Contratante. Caso considere inadequado o substituto pretendido para o Representante da Contratante, a Contratada tem o direito de apresentar objeção a respeito dele por meio de notificação à Contratante contendo os particulares da mesma, a qual deverá levar devidamente em consideração tal objeção".
Subcláusula 3.5	Determinações No segundo parágrafo, a primeira frase foi substituída por: "O Representante da Contratante notificará ambas as Partes de cada acordo ou determinação, fornecendo os particulares do mesmo no prazo de 28 dias a partir do recebimento da correspondente reivindicação ou solicitação, salvo quando especificado de forma diversa".
Subcláusula 4.1	Obrigações Gerais da Contratada No final do segundo parágrafo, será acrescentado o seguinte: "Todos os equipamentos, materiais e serviços a serem incorporados ou que sejam necessários à Obra deverão ter como origem um país elegível, conforme definido pelo Banco".



	Inserir no quinto parágrafo depois da frase "A Contratada deverá, sempre que exigido pelo Representante da Contratante, enviar pormenores dos arranjos e métodos que a Contratante propõe adotar para a executar a Obra". "Não obstante a Subcláusula 8.1, a Contratado não executará obras, inclusive atividades de mobilização e/ou pré-construção (p.ex., autorização restrita para estradas de transporte, vias de acesso e estabelecimento do local da obra, estudos geotécnicos ou levantamentos para selecionar recursos auxiliares, como pedreiras e áreas de empréstimos), a menos que o Representante da Contratante esteja convencido de que foram tomadas medidas apropriadas para enfrentar os riscos e impactos ambientais, sociais, de saúde e segurança. A Contratante deverá apresentar, de forma contínua, para aprovação prévia do Representante da Contratante, o Plano de Gestão Ambiental e Social da Contratado (C-ESMP) a fim de gerenciar os riscos e impactos de ESHS. O C-ESMP deve ser aprovado antes do início das atividades de construção (p.ex., escavação, terraplenagem, obras de arte, desvios de cursos d'água e estradas, exploração de pedreiras, usinagem de concreto e fabricação de asfalto). O C-ESMP aprovado deverá ser revisado periodicamente (mas não com frequência inferior a 6 (seis) meses) e atualizado oportunamente, conforme necessário, pela Contratada, a fim de assegurar que contenha medidas adequadas às atividades da Obra a serem executadas. A versão atualizada do C-ESMP estará sujeita à aprovação prévia do Representante da Contratante".
Subcláusula 4.2	Garantia de Execução Adicionar no primeiro parágrafo, na segunda linha após "do Contrato" – "e, se aplicável, uma Garantia de Execução Ambiental, Social, de Segurança e Saúde (ESHS)³ para o cumprimento das obrigações ESHS da Contratada". Suprimir o terceiro parágrafo e substituir pelo seguinte: "A Contratada deverá entregar à Contratante a Garantia de Execução e, se aplicável⁴, uma Garantia de Execução ESHS dentro do prazo de 28 dias após receber a Carta de Aceitação, e enviará uma cópia ao Engenheiro. A Garantia de Execução e, se aplicável, a Garantia de Execução de ESHS, serão emitidas por um banco ou instituição financeira de renome escolhido pela Contratada, e deverá adotar o modelo anexo às Condições Particulares, conforme estipulado pela Contratante nos Dados do Contrato, ou outro modelo que esta aprovar". Nos parágrafos quarto, sexto [e sétimo], as referências à "Garantia de Execução" deverão incluir referências à "Garantia de Execução de ESHS", se aplicável.

³ Deve-se discutir com o líder da equipe do Banco Mundial e com o especialista em ESHS designado para o Projeto se a Garantia de Execução de ESHS seria aplicável e apropriada e se é necessário estendê-la para além do Período de Projeto- Construção. Se uma Garantia de Execução de ESHS à parte for apropriada, a soma da Garantia de Execução de ESHS e da Garantia de Execução deverá corresponder à orientação geral do Banco Mundial de 10% do Valor do Contrato para o Período de Projeto- Construção e diminuir durante o período do Serviço de Operação.

⁴ Veja a nota de rodapé n.º 20



Suprimir o quinto parágrafo e substituir com:

“A Contratante não executará a Garantia de Execução ou a Garantia de Execução de ESHS, conforme o caso, exceto em relação a valores aos quais tenha direito em virtude do Contrato”.

No final da subcláusula, adicionar:

“Sem limitar-se às disposições remanescentes desta Subcláusula, sempre que o Representante da Contratante determinar um acréscimo ou uma redução no Preço do Contrato em decorrência de alteração no custo e/ou da legislação, ou como resultado de uma Variação, que seja equivalente a mais de 25% da parte do Preço do Contrato pagável em uma moeda específica, a Contratada deverá prontamente aumentar ou diminuir, conforme o caso, a pedido do Representante da Contratante, o valor da Garantia de Execução [⁵e da Garantia de Execução de ESHS] nessa moeda na mesma proporção percentual”.

Acrescentar no final da subcláusula sétima:

“Sem limitar-se às disposições remanescentes desta Subcláusula, sempre que o Representante da Contratante determinar um acréscimo ou uma redução no Preço do Contrato em decorrência de alteração no custo e/ou da legislação, ou como resultado de uma Variação, que seja equivalente a mais de 25% da parte do Preço do Contrato pagável em uma moeda específica, a Contratada deverá prontamente aumentar ou diminuir, conforme o caso, a pedido do Representante da Contratante, o valor da Garantia de Execução nessa moeda na mesma proporção percentual”.

No final da subcláusula 4.2:

“Se estiver especificado nos Dados do Contrato, a Contratada deverá obter, por conta própria, uma Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS)⁶ para cumprir com suas obrigações de ESHS durante o Período de Projeto-Construção, pelo valor e nas moedas estabelecidos nos Dados do Contrato.

A Contratada deverá entregar à Contratante a Garantia de Execução ESHS dentro do prazo de 28 dias após receber a Carta de Aceitação, e enviará uma cópia ao Representante da Contratante. A Garantia de Execução ESHS será emitida por uma entidade e de um país (ou outra jurisdição) aprovados pela Contratante, e deverá adotar o modelo anexo às Condições Particulares, conforme estipulado pela Contratante nos Dados do Contrato, ou outro modelo que esta aprovar.

A Contratada deverá assegurar-se de que a Garantia de Execução ESHS seja válida e exequível até a emissão do Termo de

⁵ Veja a nota de rodapé n.º 20

⁶ Veja a nota de rodapé n.º 20



	Comissionamento. Se os termos da Garantia de Execução especificarem sua data de vencimento e a Contratada não fizer jus ao Termo de Comissionamento até 28 dias antes da sua data de vencimento, a Contratada deverá estender a validade da Garantia de Desempenho ESHS até ter o direito de receber o Termo de Comissionamento. A não manutenção pela Contratada da validade da Garantia de Execução ESHS ensejará a rescisão do Contrato, de acordo com a Subcláusula 15.2 [Rescisão por Inadimplemento da Contratada]. A Contratante não executará a Garantia de Execução de ESHS, se aplicável, exceto em relação a valores aos quais tenha direito em virtude do Contrato. A Contratante compensará a Contratada pelos danos, perdas e despesas (inclusive honorários advocatícios e custas legais) decorrentes de solicitação de indenização em virtude da Garantia de Execução à qual não tinha direito. A Contratante devolverá à Contratada a Garantia de Execução ESHS no prazo de 21 dias após receber uma via da Certidão de Comissionamento do Contrato. As referências à "Garantia de Execução" presentes nas seguintes subcláusulas das Condições Gerais deverão fazer referência à "Garantia de Execução ESHS", se aplicável": 2.1-Direito de acesso ao Local 14.7- Emissão do Certificado de Pagamento Intermediário 14.8(a) - Pagamento 14.14 - Quitação 15.2(a)- Rescisão 15.5 - Direito da Contratante à Rescisão 16.4(a)- Pagamento na Rescisão".
Subcláusula 4.3	Representante da Contratada A seguinte frase foi acrescentada ao final da Subcláusula: "Caso os delegados do Representante da Contratada não dominem dito idioma, a Contratada providenciará intérpretes competentes para todo o período de trabalho, em número considerado suficiente pelo Representante da Contratante".



Subcláusula 4.4	Subempreiteiros Em (a), “exclusivamente de” será acrescentado depois de: “fornecedores”. O seguinte trecho será acrescentado ao final da Subcláusula: “A Contratada deverá garantir que os requisitos impostos a ela pela Subcláusula 1.13 [Informações Confidenciais] se apliquem igualmente a cada Subempreiteiro. Quando for viável, a “fornecedores”. O seguinte trecho será acrescentado ao final da Subcláusula: “A Contratada deverá garantir que os requisitos impostos a ela pela Subcláusula 1.13 [Informações Confidenciais] se apliquem igualmente a cada Subempreiteiro. Quando for viável, a Contratada dará aos empreiteiros do País oportunidades iguais e justas de serem designados como Subcontratados”.
Subcláusula 4.6	Cooperação No segundo parágrafo, “sofrer atrasos e/ou” fica acrescentado antes de “incorrer em Custo Imprevisível”.
Subcláusula 4.12	Condições Físicas Imprevisíveis O último parágrafo será substituído por: “O Representante da Contratante deverá registrar quaisquer evidências das condições físicas previstas pela Contratada ao enviar a Proposta, as quais serão disponibilizadas por esta, mas não estará vinculada à interpretação da Contratada das referidas evidências”.
Subcláusula 4.13	Servidão de Passagem e Instalações A Subcláusula será substituída pelo seguinte: “Salvo que o Contrato disponha de forma diversa, a Contratante concederá acesso efetivo ao Local e entregará a sua posse, incluídos os direitos de passagem especiais e/ou temporários necessários à Obra. A Contratada deverá obter por sua conta e risco quaisquer direitos de passagem adicionais ou instalações localizadas fora do Local que possa vir a necessitar para executar a Obra”.
Subcláusula 4.15	Rota de Acesso “na Data-Base” será acrescentado ao final da primeira frase.
Subcláusula 4.18	Proteção do Meio Ambiente Na última frase, o trecho “e não descumprirá os limites prescritos pelas leis aplicáveis” será substituído por “ou prescrito pelas leis aplicáveis”. No final da subcláusula, adicionar: “As obrigações da Contratada no que tange à elaboração e implementação do Plano de Gestão Ambiental (doravante, o “EMP”) deverão obedecer ao nível de detalhamento estabelecido nos Requisitos da Contratante. A Contratada deverá invariavelmente cumprir as condições do EMP aprovado. Salvo que os Dados do Contrato disponham de forma diversa, o Preço do Contrato deverá incluir todos os itens necessários ao atendimento dos requisitos do EMP”.



Subcláusula 4.21	A Subcláusula 4.21 (g) será substituída pelo seguinte: "4.21 (g) as métricas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS) estabelecidas no Anexo C;" No final de, e como parte da Subcláusula 4.21, será acrescentado novo parágrafo como segue: "4.21 A Contratada notificará imediatamente o Representante da Contratante dos incidentes nas seguintes categorias. Todos os detalhes acerca desses incidentes deverão ser fornecidos ao Representante da Contratante dentro do prazo acordado com o mesmo. (d) confirmação ou provável violação de qualquer lei ou acordo internacional; (e) qualquer morte ou lesão grave (tempo perdido); (f) efeitos adversos significativos ou danos à propriedade privada (p.ex., acidente com veículo, danos causados pela queda de rochas em explosões, serviços fora dos limites da área) (g) poluição grave do aquífero de água potável ou dano ou destruição de habitat ou espécies rara ou ameaçada (inclusive áreas protegidas); ou (h) qualquer alegação de exploração ou abuso sexual, violência baseada em gênero (VBG), assédio sexual ou mau comportamento sexual, estupro, agressão sexual, abuso ou corrupção de menores ou outras violações da lei envolvendo crianças".
Subcláusula 4.26	Demolição: adicionar a seguinte Subcláusula: "A Contratada não demolirá nenhuma edificação ou estrutura, exceto quando especificado nos Requisitos da Contratante ou com a aprovação prévia por escrito do Representante da Contratante. As condições para reutilização, venda e disposição do material demolido devem ser aquelas especificadas nos Requisitos do Contratante".
Subcláusula 4.27	Instalações Existentes: Adicionar a seguinte Subcláusula: "A Contratada deverá assumir, reabilitar, modernizar, operar e manter as Instalações Existentes conforme especificado nos Requisitos da Contratante. Salvo que os Requisitos da Contratante disponham de forma diversa, a Contratada deverá fornecer e pagar por toda a mão de obra, equipamento, materiais (incluindo peças sobressalentes e consumíveis) e energia elétrica necessária à operação e manutenção das Instalações Existentes. Durante o Período de Projeto-Construção (a) a Contratada deverá envidar todos os esforços ao seu alcance para atingir os padrões de desempenho especificados nos Requisitos da Contratante referentes às Instalações Existentes; (b) a Contratante deverá indenizar a Contratada por toda e qualquer reclamação contra ela relativamente à operação das Instalações Existentes, na medida em que as condições ou o projeto das Instalações Existentes impossibilitem o atingimento dos padrões de desempenho aplicáveis". Na data de início do Serviço de Operação, salvo que os Requisitos da Contratante especifiquem de forma diversa, as Instalações Existentes



	serão consideradas parte das Obras e todas as referências a Obras, Obras Permanentes, Planta e Local, etc. encontradas no Contrato deverão ser consideradas como se incluíssem as Instalações Existentes.
Subcláusula 6.1	Participação do Pessoal e da Mão de Obra No final da subcláusula, adicionar depois de "transporte": "e, quando apropriado, moradia. A Contratada é incentivada, na medida do possível e razoável, a contratar funcionários e mão de obra com as qualificações e a experiência apropriadas internamente no País".
Subcláusula 6.2	Taxas de Salários e Condições de Trabalho O seguinte parágrafo será acrescentado: "A Contratada informará ao Pessoal da Contratada qual a sua responsabilidade em relação ao imposto de renda pessoal no País incidente sobre salários, remunerações, abonos e quaisquer benefícios que estejam sujeitos a tributação de acordo com as leis vigentes no País, e a Contratada procederá a deduzir esses tributos que lhe sejam impostos por tais Leis".
Subcláusula 6.7	Saúde e Segurança Os três parágrafos a seguir foram acrescentados: "Prevenção do HIV/Aids. A Contratada conduzirá um programa de conscientização sobre o HIV/Aids por meio de prestador de serviços aprovado e tomará as medidas especificadas neste Contrato a fim de reduzir o risco da transferência do vírus HIV entre o Pessoal da Contratada e a comunidade local, promover o diagnóstico precoce e prestar assistência aos indivíduos afetados. A Contratada deverá, durante todo o contrato (incluído o Período de Notificação de Defeitos): (i) conduzir campanhas de Informação, Educação e Comunicação (IEC) a cada dois meses, no mínimo, dirigidas a todos os funcionários e mão de obra do Local (incluídos todos os funcionários da Contratada, todos os Subempreiteiros e quaisquer funcionários da Contratada e da Contratante e todos os motoristas de caminhão e o pessoal responsável pelas entregas no Local referentes aos serviços de construção) e às comunidades locais imediatas, tratando dos riscos, perigos e impacto das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) ou Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) em geral e do HIV/Aids em particular, bem como do comportamento adequado para evitá-las. (ii) fornecer preservativos masculinos ou femininos a todos os funcionários e mão de obra do Local, conforme apropriado; e (iii) providenciar testagem, diagnóstico, aconselhamento e encaminhamento de todo o pessoal e trabalhadores da Obra (salvo que seja acordado de forma diversa) ao programa nacional de IST e HIV/Aids. A Contratada incluirá no programa a ser submetido referente à execução das Obras, na Subcláusula 8.3, um programa de assistência voltado para os funcionários e trabalhadores do Local e suas famílias relacionado a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), incluído o HIV/Aids. O programa de assistência em IST, DST e HIV/Aids indicará o momento, a forma e o custo planejados pela Contratada para cumprir com os requisitos desta Subcláusula e dos Requisitos da



	Contratante. Para cada componente, o programa detalhará os recursos a serem fornecidos ou utilizados, bem como a terceirização proposta. Ainda, o programa deverá incluir uma estimativa de custo detalhada, acompanhada de documentação de suporte. O pagamento à Contratada para elaborar e implementar o programa não excederá a Provisão dedicada para este fim”.
Subcláusula 6.9	Pessoal da Contratada Fica suprimido Ou no final de (c), e o seguinte acrescentado como (e) e (f): “(e) com base em evidências razoáveis, fica determinado seu envolvimento em Fraude e Corrupção durante a execução das Obras; ou (f) revela comportamento contrário ao Código de Conduta (ESHS) (p.ex., disseminação de doenças transmissíveis, assédio sexual, violência baseada em gênero (VBG), exploração ou abuso sexual, atividade ilícita ou crime)”. Depois da frase: “Se apropriado, a Contratada deverá indicar (ou providenciar a sua indicação) um substituto adequado”. será acrescentado o seguinte como um novo parágrafo: “O Pessoal da Contratada inclui Pessoal-Chave. Caso a Contratada pretenda substituir Pessoal-Chave, deverá notificar ao Representante da contratante, com no mínimo 30 dias de antecedência à data prevista para essa substituição, o nome, endereço, qualificações acadêmicas e experiência pertinente do representante do Pessoal-Chave pretendido. A Contratada não poderá, sem o consentimento prévio do Representante da Contratante, revogar a nomeação de Pessoal-Chave ou nomear um substituto”.
Subcláusula 6.12 – 6.24	Pessoal e Mão de Obra. As subcláusulas a seguir serão acrescentadas: “6.12 Pessoal estrangeiro A Contratada poderá trazer para o País qualquer pessoal estrangeiro que seja necessário para a execução das Obras, conforme as Leis aplicáveis o permitirem. A Contratada garantirá que esse pessoal receba o visto de residência e a autorização para trabalhar necessários. A Contratante, a pedido da Contratada, envidará esforços oportuna e rapidamente para auxiliar a Contratada na obtenção de qualquer permissão local, estadual, nacional ou governamental necessária para trazer o Pessoal da Contratada. A Contratada será responsável pelo retorno do pessoal para o local onde foi recrutado ou para o seu domicílio. Em caso de morte no País de qualquer um desses funcionários ou membros de suas famílias, a Contratada igualmente será responsável pelas providências cabíveis para seu traslado ou sepultamento. 6.13 Fornecimento de Alimentos A Contratada providenciará o fornecimento de alimentos adequados, em quantidade suficiente e a preços razoáveis, conforme estipulado nos Requisitos da Contratante, para o Pessoal da Contratada, no âmbito do Contrato. 6.14 Abastecimento de Água



A Contratada, levando em consideração as condições locais, providenciará abastecimento adequado de água potável e de água destinada a outros usos no Local, para o Pessoal da Contratada.

6.15 Medidas contra Insetos e Pragas

A Contratada tomará as precauções necessárias no sentido de sempre manter o Pessoal da Contratada empregado no Local protegido de insetos e pragas e de reduzir o perigo à sua saúde. A Contratada deverá observar todos os regulamentos das autoridades de saúde locais, inclusive quanto ao uso do inseticida apropriado.

6.16 Álcool ou Drogas

É vedado à Contratada, salvo que de acordo com as Leis do País, importar, vender, dar, trocar ou de outro modo alienar bebidas alcoólicas ou drogas, assim como autorizar ou permitir sua importação, venda, dação, permuta ou alienação por parte do Pessoal da Contratada.

6.17 Armas e Munições

É vedado à Contratada dar, trocar ou de outra forma alienar, para nenhuma pessoa, qualquer tipo de arma ou munição, bem como permitir que o Pessoal da Contratada o faça.

6.18 Festividades e Costumes Religiosos

A Contratada respeitará as festividades nacionais, dias de descanso, costumes religiosos ou outros costumes reconhecidos no País.

6.19 Preparativos Funerários

A Contratada será responsável, conforme for exigido pelas normas locais, por quaisquer preparativos funerários para qualquer um de seus funcionários locais que venha a óbito enquanto estiver mobilizado nas Obras.

6.20 Proibição de Trabalho Forçado ou Obrigatório

A Contratada não empregará trabalho forçado, o qual consiste em qualquer trabalho ou serviço realizado de forma não voluntária, que seja exigido de um indivíduo sob ameaça ou penalidade, incluindo qualquer tipo de trabalho não voluntário ou obrigatório, como o trabalho escravo, forçado ou análogo à escravidão.

6.21 Proibição de Emprego de Mão de Obra Infantil

A Contratada não utilizará crianças para exploração econômica ou de forma que possa ser perigosa ou que interfira com a educação da criança, ou que seja prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Nos Países cuja legislação trabalhista contenha disposições sobre o emprego de menores, a Contratada deverá seguir as leis aplicáveis. Menores de 18 anos não serão empregadas em trabalhos perigosos.

6.22 Registro do Trabalho

A Contratada manterá registros completos e precisos da mão de obra empregada no Local. Os registros incluirão nome, idade, sexo, horas trabalhadas e salários pagos de todos os trabalhadores. Tais registros deverão apresentados mensalmente de forma resumida ao Representante da Contratante e deverão ser incluídos nas



	informações detalhadas a serem apresentadas pela Contratada de acordo com a Subcláusula 6.10 [Registros do Pessoal e do Equipamento da Contratada]. 6.23 Organizações de Trabalhadores Nos países em que a legislação trabalhista reconhece os direitos dos trabalhadores de formar e fazer parte de organizações de trabalhadores de sua escolha sem interferência e de negociar coletivamente, a Contratada deverá cumprir tal legislação. Se a legislação trabalhista em questão restringir significativamente as organizações de trabalhadores, a Contratada deverá permitir formas alternativas de o Pessoal da Contratada expressar suas queixas e defender seus direitos em relação às condições de trabalho e aos termos de contratação. Em qualquer um dos casos acima descritos e onde a legislação trabalhista seja omissa, a Contratada não desencorajará o Pessoal da Contratada de formar ou se unir a organizações de trabalhadores de sua escolha ou de negociar coletivamente, nem discriminará ou retaliará o Pessoal da Contratada que participar ou buscar participar dessas organizações e negociar coletivamente. A Contratada manterá relações com os representantes dos trabalhadores. Essas organizações de trabalhadores devem representar de forma justa os trabalhadores que pertencem à força de trabalho. 6.24 Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades A Contratada não tomará decisões de contratação com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao trabalho. A Contratada baseará sua relação de trabalho nos princípios da igualdade de oportunidades e do tratamento justo, e não praticará discriminação em aspectos da relação de trabalho como recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios), condições de trabalho e termos do emprego, acesso a treinamento, promoção, encerramento da relação de emprego ou aposentadoria e disciplina. Nos países em que as leis trabalhistas estabelecem a não discriminação no emprego, a Contratada deverá cumprir tais leis. Quando tais leis trabalhistas forem omissas em relação à não discriminação no emprego, a Contratada deverá observar os requisitos desta Subcláusula. A adoção de medidas especiais de proteção ou assistência que visem remediar casos passados de discriminação ou de seleção para determinada função com base nos requisitos inerentes ao trabalho não será considerada discriminação”.
Subcláusula 7.4	Testes O segundo parágrafo abrirá com: “Salvo disposição em contrário no Contrato, a Contratada deve ...”.
Subcláusula 7.7	Propriedade da Planta e dos Materiais O primeiro parágrafo abrirá com: “Salvo disposição em contrário no Contrato, ...”. Ademais, em cada um dos incisos (b) e (c), o trecho “quando a Contratada tiver direito ao pagamento do valor” será substituído por “quando a Contratada receber o valor correspondente”. O seguinte trecho será acrescentado ao final da Subcláusula: “A fim de evitar dúvidas, passarão a ser propriedade da Contratante os veículos, caminhões, instalações móveis e equipamentos locais (que não sejam as instalações móveis temporárias e os equipamentos



	temporários instalados no local para tarefas corretivas específicas), ferramentas, equipamentos de escritório, software e materiais de escritório utilizados pela Contratada para o Serviço de Operação. Os veículos utilizados para transportar o Pessoal da Contratada e os computadores e dispositivos móveis alocados para uso pessoal pelo Pessoal da Contratada serão Equipamentos da Contratada. A Contratada deverá manter inventários atualizados dos seus Equipamentos, seus Materiais e suas Obras Temporárias durante todo o período do Contrato”.
Subcláusula 8.1	Início das Obras A Subcláusula será substituída na íntegra pelo seguinte: “8.1 Início das Obras Salvo que o Contrato disponha de modo diverso, a Data de Início será a data em que todas as seguintes condições precedentes tenham sido cumpridas e a Contratada tenha recebido a notificação do Representante do Contratante fazendo constar a concordância de ambas as Partes em relação ao cumprimento dessas condições e instruindo o Contratado a iniciar as Obras: (a) assinatura do Contrato por ambas as Partes e, se necessário, aprovação do Contrato pelas autoridades nacionais competentes; (b) entrega à Contratada da comprovação de praxe dos arranjos financeiros da Contratante (previstos na Subcláusula 2.4 [Arranjos Financeiros da Contratante]); (c) salvo quando especificado de outra forma nos Dados do Contrato, a liberação efetiva de acesso e a entrega da posse do Local à Contratada juntamente com a(s) respectiva(s) permissão(ões) previstas na (a) Subcláusula 1.14 [Conformidade com as Leis], conforme sejam exigidos para iniciar as Obras (d) recebimento pela Contratada do Pagamento Antecipado previsto na Subcláusula 14.2 [Pagamento Antecipado], desde que a correspondente fiança bancária tenha sido entregue pela Contratada. Se não receber as instruções do Representante da Contratante no prazo de 180 dias após o recebimento da Carta de Aceitação, a Contratada terá o direito de rescindir o Contrato, conforme estabelecido na Subcláusula 16.2 [Rescisão pela Contratada]. A Contratada iniciará as Obras tão logo seja viável após a Data de Início, e executará as Obras com a devida diligência e sem demora”.
Subcláusula 9.5	Ritmo de Progresso O seguinte trecho será acrescentado como último parágrafo da subcláusula: “Os custos adicionais referentes à revisão de métodos, inclusive a medidas de aceleração, quando por instrução do Representante da Contratante a fim de reduzir os atrasos resultantes das causas listadas na Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão] serão arcados pela Contratante, sem gerar, entretanto, nenhum outro pagamento adicional para a Contratada”.
Subcláusula 9.11	Retomada das Obras O seguinte trecho será acrescentado ao final da subcláusula depois da palavra “suspensão”: “após receber do Representante da Contratante instrução nesse sentido de acordo com a Cláusula 13 [Variações e Ajustes]”.



Subcláusula 10.1	Requisitos Gerais: O seguinte será adicionado depois de Requisitos de Gestão Operacional: "e Padrões de Desempenho". Subcláusula 10.1 Requisitos Gerais: O segundo parágrafo será substituído pelo seguinte: "A Contratada deverá seguir os requisitos dos manuais de operação e manutenção e quaisquer planos e manuais adicionais do Serviço de Operação elaborados pela Contratada de acordo com os Requisitos de Gestão Operacional. Nenhuma alteração significativa desses arranjos e métodos poderá ser feita sem a aprovação prévia do Representante da Contratante".
Subcláusula 10.2	Início do Serviço de Operação: O primeiro parágrafo será substituído pelo seguinte: "Salvo que os Dados do Contrato estabeleçam de forma diversa, a data de início do Serviço de Operação será a data contada sete dias após a data de emissão do Termo de Comissionamento emitido de acordo com a Subcláusula 11.7 [Termo de Comissionamento], ou data anterior que as Partes venham a acordar".
Subcláusula 10.4	Entrega da Matéria Prima No primeiro parágrafo, "Requisitos da Contratante" será substituído por "Dados do Contrato".
Subcláusula 10.6	Atrasos e Interrupções durante o Serviço de Operação: O subparágrafo (a) será substituído pelo seguinte: (a) Ocorrendo quaisquer atrasos ou interrupções durante o Serviço de Operação que sejam causados pela Contratada ou devido a causa pela qual esta seja responsável, a Contratada indenizará a Contratante, observada a Subcláusula 3.5 [Determinações], pelos atrasos e interrupções especificados no Anexo de Indenização por Desempenho. A Contratante terá o direito de reaver os valores devidos por meio de deduções nos pagamentos devidos à Contratada. Todavia, o valor pago de Indenização por Desempenho em qualquer ano do Serviço de Operação e o montante total de Indenizações por Desempenho pagáveis pela Contratada à Contratante não excederá os valores estabelecidos nos Dados do Contrato. O período do Serviço de Operação não será estendido em decorrência desses atrasos ou interrupções. Caso o atraso ou interrupção acarrete descumprimento dos Padrões de Desempenho e a Contratada também seja responsável pelo pagamento de Indenização por Desempenho de acordo com a Subcláusula 10.7, não serão devidas as indenizações previstas em ambas as cláusulas, ficando a critério da Contratante determinar se aplicar a Subcláusula 10.6 (a) ou a 10.7.
Subcláusula 10.7	Não Atingimento dos Resultados de Produção: o título será substituído por "Descumprimento dos Padrões de Desempenho" e a subcláusula inteira será substituída pelo seguinte: Na eventualidade de a Contratada não atingir os Padrões de Desempenho exigidos contratualmente, a causa desse descumprimento será determinada em conjunto por ambas as Partes. (a) Se o descumprimento se dever à Contratante ou a qualquer um dos seus funcionários ou agentes, a Contratante, após consultar a



	Contratada, dará instruções por escrito à Contratada com as medidas que esta deverá tomar. Caso a Contratada incorra em qualquer custo adicional como resultado de descumprimento ou das medidas dadas pela Contratante, observada a Subcláusula 3.5 [Determinações] e a Subcláusula 20.1 [Pedidos da Contratante], a Contratante pagará à Contratada o seu Custo Mais Lucro. (b) Se o responsável pelo descumprimento for a Contratada, esta deverá providenciar, às suas custas, após a devida consulta à Contratante, quaisquer alterações, modificações ou acréscimos às Obras, aos procedimentos operacionais e ao Pessoal da Contratada que se façam necessários a fim de regularizar a situação das Obras e do Serviço de Operação em relação aos Padrões de Desempenho. Se o descumprimento estiver relacionado a um Padrão de Desempenho para o qual o Anexo de Indenização por Desempenho especifique indenização, a Contratado deverá pagar à Contratante, observada a Subcláusula 3.5 [Determinações], a indenização por desempenho prevista nesse anexo. A Contratante terá o direito de reaver o valor devido por meio de deduções nos pagamentos devidos à Contratada. O valor da remuneração a ser paga pela Contratada à Contratante de acordo com esta subcláusula para qualquer ano do Período do Serviço de Operação e o montante total de remunerações a serem pagas pela Contratada de acordo com esta Subcláusula 10.7 (Descumprimento dos Padrões de Desempenho) não excederão os valores estabelecidos nos Dados do Contrato. Salvo que os Dados do Contrato estabeleçam de forma diversa, persistindo o descumprimento por um período superior a 84 dias, se a Contratada não conseguir atingir os Padrões de Desempenho exigidos, a Contratante ficará facultada a: (i) prosseguir com o Serviço de Operação com nível reduzido de remuneração determinado de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações]; ou, (ii) notificar a Contratada da sua decisão de rescindir o Contrato com no mínimo 56 dias de antecedência, de acordo com a Subcláusula 15.2 [Rescisão por Inadimplemento da Contratada]. Nesse caso, a Contratante poderá prosseguir com o Serviço de Operação por conta própria ou através de terceiros.
Subcláusula 10.9	Propriedade dos Resultados e das Receitas: No começo do parágrafo será acrescentado o seguinte: "Salvo que nos Dados do Contrato se especifique de forma diversa,"
Subcláusula 13.7	Ajustes por Mudanças na Legislação O seguinte trecho será acrescentado ao final da Subcláusula: "Não obstante o exposto acima, a Contratada não terá direito a uma prorrogação do prazo se o atraso em questão já tiver sido levado em consideração para determinar uma prorrogação anterior do prazo e tal Custo não será pago separadamente se já tiver sido levado em consideração na indexação de quaisquer insumos na tabela de dados de ajuste, de acordo com as disposições da Subcláusula 13.8 [Ajustes por Alterações no Custo]".



Subcláusula 13.9	Ajustes por Alterações na Qualidade da Vazão Afluente: A seguinte subcláusula será acrescentada “Se estiver previsto nos Dados do Contrato, o Preço do Contrato e/ou os Padrões de Desempenho serão ajustados de forma a levar em consideração os impactos de alterações no longo prazo nas características da Vazão Afluente recebida no ponto de entrega das Obras, em relação à Linha de Base da Vazão Afluente, desde que: (a) As alterações nas características da Vazão Afluente sejam contínuas e permanentes; (b) As alterações deem origem a aumento ou diminuição dos custos anuais do Serviço de Operação da Contratada (excluídos quaisquer valores referentes a Substituição de Ativos) superior a 5% [a Contratante poderá inserir valor alternativo] em relação ao que seriam os custos se essas alterações nas características da Vazão Afluente no longo prazo não tivessem ocorrido. Nesse caso, a Contratante ou a Contratada terá o direito de proceder a um ajuste no Preço do Contrato e/ou nos Padrões de Desempenho. A Contratada terá o direito de pedir ajuste no Preço do Contrato de acordo com a Subcláusula 20.1 (Reivindicações da Contratada) e/ou poderá apresentar uma proposta de ajuste nos Padrões de Desempenho de acordo com a Subcláusula 13.2 (Análise de Valor). A Contratante terá o direito de variar o Preço do Contrato ou os Padrões de Desempenho emitindo uma Variação de acordo com a Cláusula 13 (Variações e Ajustes) Se o pedido for atendido, conforme prevê esta Subcláusula, o Representante da Contratante atualizará a Linha de Base da Vazão Afluente a fim de refletir as alterações de longo prazo nas características, e a Linha de Base da Vazão Afluente atualizada será usada como referência para avaliar outros pedidos de ajuste de preço de acordo com esta Subcláusula”.
Subcláusula 14.1	Preço do Contrato O seguinte trecho será acrescentado ao final da subcláusula: “Não obstante as disposições do subparágrafo (b), o Equipamento da Contratada, incluídas peças sobressalentes essenciais, importadas pela Contratada com o propósito exclusivo de executar o Contrato, estará isento de impostos e taxas de importação quando da importação”.
Subcláusula 14.2	Pagamento Antecipado A Subcláusula será substituída na íntegra pelo seguinte: “14.2 Pagamento Antecipado A Contratante efetuará um pagamento antecipado, a título de empréstimo sem juros para mobilização e suporte ao fluxo de caixa, quando a Contratada apresentar garantia em conformidade com esta Subcláusula. O pagamento antecipado total, o número e a frequência das parcelas (se for mais de uma) e as moedas e proporções aplicáveis serão os indicados nos Dados do Contrato. Enquanto a Contratante não receber essa garantia, ou se o pagamento antecipado total não estiver especificado nos Dados do Contrato, esta Subcláusula não se aplicará. O Representante da Contratante entregará à Contratante e à Contratada um Certificado de Pagamento Intermediário referente ao pagamento antecipado ou à primeira parcela após receber uma



	Declaração (de acordo com a Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento Antecipado e de Pagamento Intermediário]) e após a Contratante receber (i) a Garantia de Execução de acordo com a Subcláusula 4.2 [Garantia de Execução] e (ii) uma garantia pelo valor e nas moedas do pagamento antecipado. Esta garantia será dada por um banco ou instituição financeira de renome escolhido pela Contratada e se baseará [no modelo incluso nos documentos de concorrência] [no modelo anexo às Condições Particulares] ou em outro modelo aprovado pela Contratante. A Contratada assegurará que a garantia seja válida e exequível até que o pagamento antecipado tenha sido pago, mas seu valor será reduzido progressivamente pelo valor pago pela Contratada, conforme indicado nos Certificados de Pagamento. Se os termos da garantia especificarem sua data de vencimento e o pagamento antecipado não for pago até 28 dias antes da data de vencimento, a Contratada deverá estender a validade da garantia até que o pagamento antecipado seja pago. Salvo que os Dados do Contrato disponham de forma diversa, o pagamento antecipado será quitado por meio de deduções percentuais dos pagamentos intermediários determinadas pelo Representante da Contratante, de acordo com a Subcláusula 14.7 [Emissão de Certificados de Pagamento Antecipado e de Pagamento Intermediário], como segue: (a) as deduções terão início no Certificado de Pagamento Intermediário subsequente àquele em que o valor total de todos os pagamentos intermediários certificados (excluído o pagamento antecipado e as deduções e reembolsos de retenção) exceder 30% (trinta por cento) do Valor Aceito do Contrato para Projeto-Construção menos Provisões; e (b) as deduções serão feitas aplicando a taxa de amortização indicada nos Dados do Contrato sobre o valor de cada Certificado de Pagamento Intermediário (excluído o pagamento antecipado e deduções aplicadas à quitação deste, bem como deduções pelo dinheiro de retenção) nas moedas e proporções do pagamento antecipado até que este seja quitado; desde que o pagamento antecipado esteja integralmente quitado antes do momento em que 90% (noventa por cento) do Valor Aceito do Contrato menos as Provisões tenham sido certificados para pagamento. Se o pagamento antecipado não tiver sido pago antes da emissão do Termo de Comissionamento das Obras ou antes da rescisão prevista na Cláusula 15 [Rescisão pela Contratante], na Cláusula 16 [Suspensão e Rescisão pela Contratada] ou na Cláusula 18 [Riscos Excepcionais] (conforme o caso), todo o saldo em aberto será imediatamente devido e, no caso da rescisão prevista na Cláusula 15 [Rescisão pela Contratante], excetuada a Subcláusula 15.5 [Direito de Rescisão da Contratante à Conveniência da Contratante], pagável pela Contratada à Contratante”.
Subcláusula 14.3	Solicitação de Certificados de Pagamento Antecipado e de Pagamento Intermediário Será acrescentado ao final do segundo parágrafo: “A Contratada preparará Demonstrações separadas para Projeto-Construção e para Serviço de Operação”.



Subcláusula 14.7	Emissão de Certificados de Pagamento Antecipado e de Pagamento Intermediário No primeiro parágrafo, o trecho “emitir para a Contratante” será substituído por “entregar à Contratante e à Contratada”. O seguinte trecho será acrescentado ao terceiro parágrafo como (c): (c) se a Contratada tiver deixado de cumprir ou não estiver cumprindo alguma das obrigações de ESHS ou serviços no âmbito do Contrato, o valor desse serviço ou obrigação, conforme for determinado pelo Representante da Contratante, poderá ser retido até que o serviço ou a obrigação tenha sido executado, e/ou seu custo de retificação ou substituição, conforme for determinado pelo Representante da Contratante, poderá ser retido até que a retificação ou substituição seja concluída. O não cumprimento inclui, porém não se restringe ao seguinte: (i) não cumprimento de quaisquer requisitos de ESHS descritos Requisitos da Contratante; (ii) deixar de revisar com regularidade o C-ESMP e/ou de atualizá-lo em tempo hábil para fazer frente às questões de ESHS que surgirem ou os riscos ou impactos previstos; (iii) descumprimento na implementação do C-ESMP, por exemplo, ao não fornecer o necessário treinamento ou sensibilização; (iv) não obter os consentimentos/permissões apropriados antes de iniciar as Obras ou as atividades relacionadas; (v) não apresentar relatório(s) de ESHS (conforme descrito nas Condições Particulares do Contrato 4.21 e/ou no Apêndice C), ou não o fazer dentro do prazo; (vi) deixar de implementar medidas corretivas de acordo com as instruções do Representante da Contratante dentro do prazo especificado (por exemplo, medidas corretivas relacionadas a não conformidade(s)).
Subcláusula 14.8	Pagamento (b) e (c) serão substituídos pelo seguinte “(b) o valor certificado em cada Certificado de Pagamento Intermediário no prazo de 56 dias após o Representante da Contratante receber a Demonstração e os documentos comprobatórios; ou, no momento em que ficar suspenso o empréstimo ou crédito do Banco (a partir do qual esteja sendo feita parte dos pagamentos à Contratada), o valor indicado em qualquer demonstração apresentada pela Contratada dentro de 14 dias da apresentação dessa demonstração, e qualquer discrepância será retificada no próximo pagamento à Contratada; e (c) o valor certificado no Certificado de Pagamento Final no prazo de 56 dias após a Contratante receber este Certificado de Pagamento; ou, no momento em que ficar suspenso o empréstimo ou crédito do Banco (a partir do qual esteja sendo feita parte dos pagamentos à Contratada), o valor não contestado apresentado na Demonstração Final dentro de 56 dias da data de notificação da suspensão, de acordo com a Subcláusula 16.2 [Rescisão pela Contratada]”.
Subcláusula 14.9	Pagamento em Atraso Na 4ª linha do segundo parágrafo, depois de “moeda do pagamento” será inserido o seguinte: “ou, caso não esteja disponível, a taxa interbancária oferecida.”



Subcláusula 14.10	Pagamento de Retenções Ao final da Subcláusula será acrescentado: Salvo que o Contrato disponha de forma diversa, quando as Obras receberem o Termo de Comissionamento e a primeira metade das Retenções tiver sido certificada para pagamento pelo Representante da Contratante, a Contratada terá o direito de substituir uma garantia, usando o modelo anexo às Condições Particulares ou outro modelo aprovado pela Contratante e emitido por banco ou instituição financeira de renome escolhida pela Contratada, para a segunda metade das Retenções. A Contratada assegurará que a garantia seja dada pelo valor e nas moedas da segunda metade das Retenções e seja válida e exequível até que tenha executado e concluído as Obras e corrigido quaisquer defeitos, conforme especificado na Subcláusula 4.2 para a Garantia de Execução. Quando do recebimento da garantia exigida pela Contratante, o Representante da Contratante certificará e a Contratante pagará a segunda metade das Retenções. A liberação da segunda metade das Retenções contra uma garantia ocorrerá em lugar da liberação prevista no segundo parágrafo desta subcláusula. A Contratante devolverá à Contratada a garantia no prazo de 21 dias após receber uma via do certificado de desempenho.
Subcláusula 14.12	Emissão do Certificado de Pagamento Final referente a Projeto-Construção No primeiro parágrafo, o trecho “emitir para a Contratante” será substituído por “entregar à Contratante e à Contratada”. Ademais, (a) será substituído por: “o valor que determinar ser devido finalmente pelo Projeto-Construção; e”
Subcláusula 14.15	Emissão do Certificado de Pagamento Final referente a Serviço de Operação No primeiro parágrafo, o trecho “emitir para a Contratante” será substituído por “entregar à Contratante e à Contratada”. Ademais, (a) será substituído por: “o valor que determinar ser devido finalmente pelos Serviços de Operação; e; e (b) será substituído por: “o valor que determinar ser devido finalmente pelo Contrato; e”
Subcláusula 14.17	Moedas de Pagamento No primeiro parágrafo, o trecho “Salvo que as Condições Particulares indiquem de forma diversa” será excluído.
Subcláusula 15.2	Rescisão por Inadimplemento da Contratada O seguinte será acrescentado como (h) antes do trecho “ou se qualquer um dos funcionários do Pessoal da Contratada”: “(h) com base em evidências razoáveis, tiver se envolvido em Fraude e Corrupção conforme a definição dada no parágrafo 2.2 do Apêndice B destas Condições Gerais, ao concorrer por este Contrato ou ao executá-lo”. Ainda, será acrescentado no segundo parágrafo “ou (h)” depois de “ou (g)” e o parágrafo (h) será renumerado para (i).
Subcláusula 15.5	Rescisão por Conveniência da Contratante O último parágrafo será substituído pelo seguinte: “A Contratante não rescindir o Contrato em virtude desta Subcláusula a fim de executar ou operar as Obras (ou uma parte delas) por conta própria ou de dispor que as Obras (ou uma parte delas) seja executada ou operada por outra contratada, ou para evitar que a Contratada rescinda o Contrato nos termos da Cláusula 16.2 [Rescisão pela Contratante]”



Subcláusula 16.2	Rescisão pela Contratante O inciso (d) será substituído por: "a Contratante descumpriu parte considerável das suas obrigações no âmbito do Contrato, afetando significativa e adversamente o equilíbrio econômico do Contrato e/ou a capacidade da Contratada de executar o Contrato," Ainda, será suprimida a palavra "ou" no final do subparágrafo (f), e o acrescentado o seguinte como novo subparágrafo (h): "a Contratada não receber instrução do Representante da Contratante registrando o acordado entre ambas as Partes em relação ao atendimento das condições para o Início das Obras prevista na subcláusula 8.1 [Início das Obras]. O seguinte trecho será acrescentado como penúltimo parágrafo: "Na eventualidade de o Banco suspender o empréstimo ou crédito a partir do qual é feita parte ou a totalidade dos pagamentos à Contratada, se esta não tiver recebido os valores a ela devidos findo o prazo de 14 dias referido na Subcláusula 14.8 [Pagamento] em relação a pagamentos contemplados nos Certificados de Pagamento Intermediário, a Contratada poderá, sem prejuízo do seu direito a encargos de financiamento de acordo com a Subcláusula 14.9 [Pagamento em Atraso], adotar uma das seguintes providências: (i) suspender o trabalho ou reduzir o ritmo de trabalho de acordo com a Subcláusula 16.1, ou (ii) rescindir o Contrato mediante notificação à Contratante, com cópia para o Representante da Contratante, rescisão que terá efeito 14 dias depois da notificação".
Subcláusula 16.3	Cessaç�o do Trabalho e Remo��o do Equipamento da Contratada No par�grafo (b), depois do trecho "pagamento recebido" ser� acrescentado ", incluindo aqueles itens listados nos Requisitos da Contratante".
Subcl�usula 15.8	Fraude e Corrup��o As novas subcl�usulas a seguir ser�o acrescentadas: "O Banco exige o cumprimento das Diretrizes Anticorrup��o do Banco e suas pol�ticas e procedimentos vigentes relativos �s san��es estabelecidas no Sistema de San��es do Grupo Banco Mundial, conforme definido no Ap�ndice B destas Condi��es Gerais".
Subcl�usula 16.1	Direito da Contratada de Suspender o Trabalho O seguinte par�grafo ser� acrescentado depois do primeiro par�grafo: "N�o obstante o exposto acima, se o Banco tiver suspenso os desembolsos do empr�stimo ou cr�dito a partir do qual s�o efetuados os pagamentos � Contratada, no todo ou em parte, relativamente � execu��o das Obras e n�o houver recursos alternativos dispon�veis como previsto na Subcl�usula 2.4 [Arranjos Financeiros da Contratante], a Contratada poder�, mediante Aviso, suspender o trabalho ou reduzir o ritmo de trabalho a qualquer momento decorridos 7 dias do recebimento da notifica��o de suspens�o do Banco pelo Mutu�rio".
Subcl�usula 16.2	Rescis�o pela Contratante O inciso (d) ser� substituído por: "a Contratante descumpriu parte consider�vel das suas obriga��es no �mbito do Contrato, afetando significativa e adversamente o equil�brio econ�mico do Contrato e/ou a capacidade da Contratada de executar o Contrato," Ainda, o trecho a seguir ser� acrescentado como (h): "a Contratada n�o receber instru��o do Representante da Contratante registrando o acordado



	entre ambas as Partes em relação ao atendimento das condições para o Início das Obras prevista na subcláusula 8.1 [Início das Obras]”.
Subcláusula 17.8	Limitação de responsabilidade: A Subcláusula será substituída pelo seguinte: “Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pela perda de uso de quaisquer Obras, perda de lucros, perda de qualquer contrato ou por qualquer perda ou prejuízo indireto ou direto que possa a outra possar ter em relação ao Contrato, senão aqueles especificamente estabelecidos na Subcláusula 9.8 [Prejuízos por Atraso relacionados a Projeto-Construção]; Subcláusula 10.6 [Atrasos e Interrupções durante os Serviços de Operação]; Subcláusula 10.7 [Descumprimento dos Padrões de Desempenho]; Subcláusula 12.2 [Custo da Remediação de Defeitos]; Subcláusula 15.4 [Pagamento após Rescisão por Inadimplemento da Contratada]; Subcláusula 16.4 [Pagamento na Rescisão]; Subcláusula 17.9 [Indenizações pela Contratada]; Subcláusula 17.10 [Indenizações pela Contratante]; Subcláusula 17.6(b) [Consequências dos Riscos da Contratante que Resultam em Danos], Subcláusula 17.12 [Risco de Violação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial], Subcláusula 19.1 [não-indenização de seguro por parte de seguradoras]”. A responsabilidade total da Contratada em relação à Contratante, no âmbito do Contrato ou em relação a ele, excetuando as Subcláusulas 4.19 [Eletricidade, Água e Gás], 4.20 [Equipamentos da Contratante e material de distribuição gratuita], 17.1 [Indenizações] e 17.5 [Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial] não excederá a soma resultante da aplicação de um fator multiplicador (menor ou maior que a unidade) ao Valor Aceito do Contrato, conforme indicado nos Dados do Contrato, ou (não sendo informado esse fator multiplicador ou outra quantia) o Valor Aceito do Contrato. Esta Subcláusula não limitará a responsabilidade nos casos de fraude, inadimplência deliberada ou conduta imprópria pela parte inadimplente”.
Subcláusula 17.9	Indenizações pela Contratada O subparágrafo (b) será substituído por: “dano ou perda de qualquer propriedade, real ou pessoal (que não as Obras), na medida em que o dano ou perda decorra de, durante ou em razão do projeto, a execução e conclusão das Obras ou sua operação e manutenção, a menos que, e na medida em que, o dano ou perda seja imputável a qualquer tipo de negligência, ato deliberado ou violação do Contrato pela Contratante e pelo Pessoal da Contratante”.
Subcláusula 17.13	Uso dos alojamentos/instalações da Contratante A seguinte subcláusula será acrescentada como 17.13: “Subcláusula 17.13 - Uso dos alojamentos/instalações da Contratante A Contratada assumirá total responsabilidade por zelar das instalações e alojamentos fornecidos pela Contratante, se houver, conforme detalhado nos Requisitos da Contratante, a partir das respectivas datas de entrega à

⁷⁷ O que acontece quando não se fornece seguro?
 CONTRATO 040/2021 - RFP Nº 003/2017 CESAN 2.B5



	Contratada até a cessação da ocupação (quando a entrega ou a cessação da ocupação poderá ocorrer após a data indicada no Termo de Commissionamento das Obras). Qualquer perda ou dano que venha a ocorrer em relação aos itens acima enquanto estiverem sob os cuidados da Contratada que resulte de causa que não aquelas pelas quais a Contratante é responsável deverá ser retificada pela Contratada a contento do Representante da Contratante, às custas da Contratada”.
Subcláusula 18.1	Riscos Excepcionais O seguinte trecho será acrescentado em (b) antes de “rebelião”: “sabotagem por pessoas que não o Pessoal da Contratada”. Ainda em (c), será suprimido o trecho “e outros empregados da Contratada e Subempreiteiros”. Os seguintes parágrafos foram acrescentados ao final da Subcláusula: “(g) poluição a montante da Vazão Afluente que impeça a Contratada de prestar os Serviços de Operação de acordo com este Contrato. (h) quando previsto nos Dados do Contrato, eventos de alta turbidez da Vazão Afluente nos quais os sólidos suspensos excedam o valor especificado nos Dados do Contrato e que impeçam a Contratada de prestar os Serviços de Operação de acordo com este Contrato. [Pertinente somente quando se tratar de tratamento de água - suprimir quando se tratar de projeto de estação de tratamento de esgotos] (i) a Vazão Afluente de esgoto excede a capacidade do Padrão de Desempenho da Obra e impede a Contratada de prestar os Serviços de Operação de acordo com este Contrato [suprimir quando se tratar de projeto de estação de tratamento de água]
Subcláusula 18.4	Consequências de um Evento Excepcional (b) será substituído por: “se o evento ou circunstância for do tipo descrito nos subparágrafos (i) a (iv) da Subcláusula 18.1 [Riscos Excepcionais] e, no caso dos subparágrafos (b) a (e) e (g) a (i), ocorrer no País, o pagamento desse Custo, inclusive do custo da correção ou substituição das Obras e/ou Bens danificados ou destruídos pelo Evento Excepcional, na medida em que não sejam cobertos pela apólice de seguro mencionada na Subcláusula 19.2 [Seguros a serem fornecidos pela Contratada durante o Período de Projeto-Construção]”.
Subcláusula 18.56	Rescisão Opcional, Pagamento e Quitação Em (c), será inserido “e necessariamente” depois de “razoavelmente”.
Subcláusula 19.1	Requisitos Gerais do Seguro O seguinte parágrafo será acrescentado depois do quarto parágrafo: “Sempre que a Contratante for a segurada, cada seguro será contratado com seguradoras em termos aceitáveis pela Contratada. Tais termos deverão ser compatíveis com quaisquer termos acordados entre ambas as Partes antes da data da Carta de Aceitação. Os termos acordados terão precedência em relação às disposições desta Cláusula”. Ainda, o seguinte trecho será acrescentado como último parágrafo: “A Contratada terá o direito de concentrar todos os seguros relacionados ao Contrato (inclusive, porém sem restringir-se ao seguro referido na Cláusula 19) em seguradoras de qualquer país de origem elegível”.



Subcláusula 19.2	Seguros a serem fornecidos pela Contratada durante o Período de Projeto-Construção No início da Subcláusula, será acrescentado “salvo que os Dados do Contrato estabeleçam de forma diversa,” O seguinte trecho será acrescentado ao final da Subcláusula: “No caso dos seguros para os quais esta Subcláusula exige que estejam conjuntamente em nome das Partes, estas terão o direito de receber juntas os pagamentos das seguradoras, os pagamentos que sejam mantidos ou alocados à Parte que efetivamente arque com os custos da retificação da perda ou dano,”
Subcláusula 19.3	Seguros a serem fornecidos pela Contratada durante o Período de Serviços de Operação No início da Subcláusula, será acrescentado “salvo que os Dados do Contrato estabeleçam de forma diversa,” O seguinte trecho será acrescentado ao final da Subcláusula: “(f) Responsabilidade por violação do dever profissional A Contratada garantirá sua responsabilidade legal decorrente de culpa, negligência, defeito, erro ou omissão por negligência da sua parte ou de qualquer pessoa de quem seja responsável no cumprimento das suas obrigações profissionais, por valor não inferior ao estabelecido nos Dados do Contrato. O referido seguro conterá uma extensão indenizando a Contratada por responsabilidade decorrente de culpa, defeito, erro ou omissão por negligência na execução das suas obrigações profissionais, do qual resulte que as Obras não sejam adequadas para o propósito especificado no Contrato e que acarretem perda e/ou prejuízos à Contratante. A Contratada manterá esse seguro pelo período especificado nos Dados do Contrato. No caso dos seguros para os quais esta Subcláusula exige que estejam conjuntamente em nome das Partes, estas terão o direito de receber juntas os pagamentos das seguradoras, os pagamentos que sejam mantidos ou alocados à Parte que efetivamente arque com os custos da retificação da perda ou dano”.
Subcláusula 20	Queixas, Conflitos e Arbitragem e seu Apêndice A às Condições Gerais: “CC” e “Comitê de Conflitos” substituem “CJC” e “Comitê de Julgamento de Controvérsias”, respectivamente. O termo “adjudicador” também será suprimido.
Subcláusula 20.1	Queixas da Contratada No oitavo parágrafo, o trecho “no período de 42 dias acima definido” será inserido antes de “o Representante do Contratante procederá”. Ainda, o seguinte novo parágrafo será inserido depois do oitavo parágrafo: “Se o Representante da Contratante não responder dentro do prazo definido nesta Cláusula, qualquer uma das Partes poderá considerar que a queixa foi rejeitada pelo Representante da Contratante e poderá levar a questão ao Comitê de Conflitos, de acordo com a Subcláusula 20.4 [Obtenção de decisão do Comitê de Conflitos]”.
Subcláusula 20.3	Nomeação do Comitê de Conflitos No segundo parágrafo, depois de (“os membros”) será acrescentado:



	“cada um dos quais será fluente no idioma definido no Contrato e um profissional com experiência no tipo de obra envolvido nas Obras e em interpretação de documentos contratuais”. O seguinte será acrescentado depois do terceiro parágrafo: Se 21 dias antes da data indicada nos Dados do Contrato as Partes não tiverem nomeado juntas o CC e o CC for formado por três pessoas, cada Parte indicará um membro para aprovação pela outra. Os dois primeiros membros recomendarão o terceiro membro, que as Partes deverão aprovar, para atuar como presidente. No parágrafo que inicia com “Os termos da remuneração”, o seguinte trecho será acrescentado depois de “membros”: “, incluindo a remuneração de qualquer perito que seja consultado pelo CC,” O resto da subcláusula será suprimido e substituído por: “Se for acordado a qualquer momento pelas Partes, estas poderão encaminhar conjuntamente uma questão ao CC para ter sua opinião. Nenhuma das Partes consultará o CC sem o consentimento da outra Parte, independentemente do assunto. O membro que se recusar a atuar ou estiver impossibilitado de o fazer como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou encerramento do mandato será substituído por outro membro nomeado da mesma forma que foi nomeada ou decidida a pessoa substituída, conforme descrito nesta Subcláusula. A nomeação de qualquer membro poderá ser encerrada de comum acordo por ambas as Partes, mas não isoladamente pela Contratante ou pela Contratada. Salvo que ambas as Partes acordem de forma diversa, a nomeação do CC (inclusive de cada membro) expirará quando da emissão do Termo de Comissionamento previsto na Subcláusula 9.12 [Conclusão do Projeto-Construção] ou 28 dias após o CJC ter pronunciado sua decisão em relação a um Conflito de acordo com a Subcláusula 20.6 [Obtenção de decisão do Comitê de Julgamento de Conflitos], o que ocorrer primeiro”.
Subcláusula 20.4	Impasse quanto à Composição do Comitê de Conflitos Em (b), “, ou não aprovar um membro indicado pela outra Parte” será acrescentado depois de “(para aprovação pela outra parte)”.
Subcláusula 20.6	Obtenção de decisão do Comitê de Conflitos No parágrafo 5, “e sua intenção de dar início ao processo de arbitragem” será acrescentado em ambos os casos depois de “insatisfação”.
Subcláusula 20.8	Arbitragem O primeiro parágrafo será substituído por: “Qualquer conflito entre as Partes decorrente ou relacionado ao Contrato que não seja solucionado amigavelmente de acordo com a Subcláusula 20.7 e a respeito do qual a decisão do CC (se houver) não tenha se tornado definitiva e vinculante será resolvido definitivamente por arbitragem. A arbitragem será conduzida da seguinte forma: (a) se o contrato for celebrado com contratadas estrangeiras, salvo que seja especificado de outra forma nos Dados do Contrato, arbitragem internacional em conformidade com os procedimentos da Câmara



	Internacional de Comércio (ICC) e conduzidos de acordo com as Regras de Arbitragem da ICC, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas regras. A arbitragem ocorrerá no local neutro especificado nos Dados do Contrato; e a arbitragem será conduzida no idioma definido para comunicações na Subcláusula 1.4 [Legislação e idioma aplicáveis]. (b) se o Contrato for celebrado com contratadas nacionais, arbitragem com procedimentos conduzidos de acordo com as leis do país da Contratante”.
--	--

[Handwritten signature and large diagonal line across the page]



FORMULÁRIOS DE CONTRATO





Ofício n.º 014/024/2020

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2020

A Sua Senhoria, o Senhor
André Antunes da Silva
Procurador
Avenida Angélica, nº 2163, 9º andar, CJ 97
Consolação, São Paulo
Número de telefone/fax: (11) 3087 8787
E-mail: licitacao@consbem.com.br, licitacoes@grupoagis.com.br

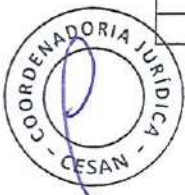
Assunto: Resposta à Reclamação. Alteração do resultado da adjudicação. Lote 02. RFP No. 003/2017 CESAN 2.B5. Contrato Turnkey de Projeto, Construção e Operação (DBO) para sistema de esgotamento sanitário no município de Vila Velha, em Grande Terra Vermelha (Lote I) e Araçás (Lote II). País: Brasil. N° do Empréstimo: 8353-BR.

Senhor Procurador

Segue anexo a decisão da sua Reclamação, onde consta que a proposta do licitante Consórcio Saneamento Vila Velha foi rejeitada.

A rejeição da proposta promoveu alteração do licitante vencedor. Por conseguinte, o resultado da avaliação técnica foi corrigido, com a pontuação de cada licitante conforme descrito adiante:

1	Consórcio FPC Grande Vitória	
Nº de Ref. Empresa/Consórcio	Critérios Avaliados	Média
(a)	Em qual medida as características de desempenho ou funcionalidade atingem ou superam os níveis especificados nos requisitos de funcionalidade e desempenho e/ou influenciam o custo do ciclo de vida e a eficácia das Obras	4,000
(b) Agregação de valor		
(i)	Em qual medida a Proposta agrega valor em termos de desempenho, funcionalidade e/ou custos de O&M.	3,333
(ii)	Metodologia do Projeto do processo de tratamento (Elaboração do projeto)	10,000
(iii)	Declaração de Método para principais atividades de construção (Gerenciamento de obras)	5,000
(iv)	Código de Conduta	4,667



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

(v)	Programa de Trabalho de Projeto e Construção (Projeto e construção)	5,000
(vi)	Proposta de Serviços de Operação (Serviços de operação)	5,000
(vii)	Qualificações do Pessoal-Chave, Organograma de Pessoal de Projeto e Construção e Lista de Recursos (Serviço de operação)	5,000
(viii)	Metodologia da solução para durabilidade de estruturas, impermeabilização e garantia de equipamentos (Durabilidade das estruturas)	4,667
(ix)	Metodologia da solução para consumo de energia por metro cúbico de esgoto tratado.	12,498
(x)	Metodologia da solução para menor geração de lodo, maior percentual de desidratação e outras vantagens econômicas e ambientais	20,000
Total de pontos para o critério (b)		75,165
Total de pontos da licitante ((a) + (b))		79,165

2	Contractor Engenharia Ltda	
Nº de Ref. Empresa/Consórcio	Critérios Avaliados	Média
(a)	Em qual medida as características de desempenho ou funcionalidade atingem ou superam os níveis especificados nos requisitos de funcionalidade e desempenho e/ou influenciam o custo do ciclo de vida e a eficácia das Obras	4,000
(b) Agregação de valor		
(i)	em qual medida a Proposta agrega valor em termos de desempenho, funcionalidade e/ou custos de O&M.	4,667
(ii)	Metodologia do Projeto do processo de tratamento (Elaboração do projeto)	10,000
(iii)	Declaração de Método para principais atividades de construção (Gerenciamento de obras)	5,000
(iv)	Código de Conduta	4,667
(v)	Programa de Trabalho de Projeto e Construção (Projeto e construção)	5,000
(vi)	Proposta de Serviços de Operação (Serviços de operação)	5,000
(vii)	Qualificações do Pessoal-Chave, Organograma de Pessoal de Projeto e Construção e Lista de Recursos (Serviço de operação)	5,000
(viii)	Metodologia da solução para durabilidade de estruturas, impermeabilização e garantia de equipamentos (Durabilidade das estruturas)	5,000
(ix)	Metodologia da solução para consumo de energia por metro cúbico de esgoto tratado.	30,000
(x)	Metodologia da solução para menor geração de lodo, maior percentual de desidratação e outras vantagens econômicas e ambientais	10,400
Total de pontos para o critério (b)		84,733
Total de pontos da licitante ((a) + (b))		88,733

3	Consórcio Acciona – Gel – Pelicano	
Nº de Ref. Empresa/Consórcio	Critérios Avaliados	Média
(a)	Em qual medida as características de desempenho ou funcionalidade	2,333



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with checkmarks.

	atingem ou superam os níveis especificados nos requisitos de funcionalidade e desempenho e/ou influenciam o custo do ciclo de vida e a eficácia das Obras	
(b) Agregação de valor		
(i)	em qual medida a Proposta agrega valor em termos de desempenho, funcionalidade e/ou custos de O&M.	2,000
(ii)	Metodologia do Projeto do processo de tratamento (Elaboração do projeto)	9,333
(iii)	Declaração de Método para principais atividades de construção (Gerenciamento de obras)	5,000
(iv)	Código de Conduta	5,000
(v)	Programa de Trabalho de Projeto e Construção (Projeto e construção)	5,000
(vi)	Proposta de Serviços de Operação (Serviços de operação)	5,000
(vii)	Qualificações do Pessoal-Chave, Organograma de Pessoal de Projeto e Construção e Lista de Recursos (Serviço de operação)	5,000
(viii)	Metodologia da solução para durabilidade de estruturas, impermeabilização e garantia de equipamentos (Durabilidade das estruturas)	4,333
(ix)	Metodologia da solução para consumo de energia por metro cúbico de esgoto tratado.	8,967
(x)	Metodologia da solução para menor geração de lodo, maior percentual de desidratação e outras vantagens econômicas e ambientais	14,953
Total de pontos para o critério (b)		64,227
Total de pontos da licitante ((a) + (b))		66,560

Consequentemente, a avaliação combinada também foi corrigida, passando para o seguinte resultado:

1. Proponente selecionado

Nome:	Consórcio FPC Grande Vitória
Endereço:	Avenida Angélica, nº 2163, 9º andar, CJ 97, Consolação São Paulo, SP, CEP 01227-000.
Pontuação Técnica	79,165
Preço do Contrato:	R\$ 189.802.280,56 (cento e oitenta e nove milhões e oitocentos e dois mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).
Pontuação total combinada:	90,488 pontos



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and several names.

2. Outros Proponentes

Nome do Proponente	Pontuação Técnica	Preços da Proposta	Custo Avaliado da Proposta	Pontuação combinada
Consórcio Ac-ciona – Gel – Pelicano	66,560	R\$ 174.160.925,05	R\$ 174.160.925,05	87,506
Contractor Engenharia	88,733	R\$ 238.598.920,55	238.598.920,55	86,497

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the initials 'T&B'.



Carta de Aceitação

1 de fevereiro de 2021

Para: **Consórcio FPC Grande Vitória**, formado pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S/A, Construtora Passarelli Ltda. e Cosbem Construções e Comércio Ltda.

Por meio da presente vimos notificá-lo de que sua proposta datada de 13 de abril de 2020, referente à execução das Obras e Serviços de Operação Projeto, Construção e Operação de Contrato Turnkey para sistema de esgotamento sanitário no município de Vila Velha, em Araçás (Lote II) - RFP nº 003/2017 - CESAN 2.B5 no Valor Aceito do Contrato R\$ 189.802.280,56 (cento e oitenta e nove milhões e oitocentos e dois mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme corrigido e modificado de acordo com as Instruções aos Proponentes, foi aceito por esta Agência.

O valor é composto pelos seguintes componentes:

O Valor Aceito do Contrato para Projeto- Construção é de:	R\$ 150.992.546,10
O Valor Aceito do Contrato para Serviço de Operação* é de:	R\$ 38.879.734,46

Pedimos que forneça (i) a Garantia de Execução no prazo de 28 dias, de acordo com as Condições do Contrato, utilizando para esse fim um dos Formulários de Garantia de Execução e (ii) as informações adicionais sobre titularidade beneficiária de acordo com a FTP IAP 64.1, no prazo de 8 (oito) Dias Úteis, utilizando o Documento de Divulgação de Titularidade Beneficiária constante da Seção X, Formulários do Contrato, do documento de solicitação de propostas.

Assinatura autorizada:

CARLOS AURELIO
LINHALIS:723836
82772
Assinado de forma digital por
CARLOS AURELIO
LINHALIS:72383682772
Dados: 2021.02.02 15:59:14
+03'00'

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

PABLO FERRACO
ANDREAO:00207
331782
Assinado de forma digital
por PABLO FERRACO
ANDREAO:00207331782
Dados: 2021.02.01
17:14:34 -03'00'

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DA CESAN

Nome da Agência: **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**



Carta de Aceitação

[papel timbrado da Contratante]

[data]

Para: [nome e endereço da Contratada]

Por meio da presente vimos notificá-lo de que sua proposta datada de [data] referente à execução do [nome e número de identificação do Contrato indicados nos Dados do Contrato] no Valor Aceito do Contrato [valor em algarismos e por extenso] [nome da moeda], conforme corrigido e modificado de acordo com as Instruções aos Proponentes, foi aceito por esta Agência.

O valor é composto pelos seguintes componentes:

O Valor Aceito do Contrato para Projeto-
Construção é de:

.....

(moeda e valor em algarismos)

O Valor Aceito do Contrato para Serviço de
Operação* é de:

.....

(moeda e valor em algarismos)

*Inserir valor incluindo valores para substituição de ativos

Pedimos que forneça (i) a Garantia de Execução e uma Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança **[suprimir Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança se não for exigida pelo contrato]** no prazo de 28 dias, de acordo com as Condições do Contrato, utilizando para esse fim um dos Formulários de Garantia de Execução e de Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança **[suprimir Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança se não for exigida pelo contrato]** e (ii) as informações adicionais sobre titularidade beneficiária de acordo com a FTP IAP 64.1, no prazo de 8 (oito) Dias Úteis, utilizando o Documento de Divulgação de Titularidade Beneficiária constante da Seção X, Formulários do Contrato, do documento de solicitação de propostas.

Assinatura autorizada:

Nome e Cargo do Signatário: Nome da Agência:



Contrato Nº 40/2021

ESTE CONTRATO celebrado no dia nove de março de dois mil e vinte e um, entre a **Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN** (doravante “a Contratante”), por um lado, o **Consórcio FPC Grande Vitória**, formado pelas empresas **Construtora Ferreira Guedes S.A., Passarelli Engenharia e Construção Ltda., Consbem Construções e Comércio Ltda.**, (doravante “a Contratada”), por outro:

CONSIDERANDO QUE a Contratante deseja as obras de nome **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, EM ARAÇAS (LOTE II)** sejam projetadas, executadas e operadas pela Contratada e que a Contratante aceitou Proposta apresentada pela Contratada referente à elaboração do projeto, execução, conclusão e operação e manutenção dessas Obras, bem como à reparação de quaisquer defeitos nas mesmas.

E, assim, ficam justas e acordadas na forma abaixo:

1. Neste Contrato, as palavras e expressões terão os mesmos significados a elas atribuídos nos documentos do Contrato aos quais se faz referência.
2. Os documentos a seguir serão considerados parte integrante do Contrato e lidos e interpretados como parte do mesmo. Este Contrato prevalecerá sobre todos os outros documentos do Contrato.
 - (i) Carta de Aceitação
 - (ii) a Carta de Proposta
 - (iii) os aditivos (se houver)
 - (iv) as Condições Particulares
 - (v) as Condições Gerais
 - (vi) os Requisitos da Contratante
 - (vii) os Anexos preenchidos,
 - (viii) a Licença de Operação e
 - (ix) a Proposta da Contratada e quaisquer outros documentos que façam parte do Contrato.
3. Em contraprestação pelos pagamentos a serem feitos pela Contratante à Contratada conforme especificado neste Contrato, a Contratada compromete-se com a Contratante a projetar, executar, concluir, operar e manter as Obras e reparar os defeitos nelas em



conformidade, em todos os aspectos, com as disposições do Contrato e da Licença de Operação.

4. A Contratante compromete-se a pagar à Contratada, em contraprestação pela elaboração do projeto, execução, conclusão, operação e manutenção das Obras e pela reparação de defeitos, o Preço do Contrato ou qualquer outra quantia que seja devida nos termos do Contrato, nos prazos e na forma indicados no Contrato, e a conceder à Contratada (ou providenciar que lhe seja concedida) uma licença isenta de royalties que lhe permita operar as Obras e realizar a manutenção das mesmas durante o Período do Serviço de Operação

EM TESTEMUNHO do que as partes do presente Contrato o assinam de acordo com as leis do Brasil, no dia, mês e ano acima especificados.

Assinado por e em nome da CESAN


Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente
RG nº 1.097.914/SSP-ES


Pablo Ferraço Andreão
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
RG nº 557.578 SSP/ES

Assinado por e em nome do Consórcio FPC Grande Vitória


Erasto Messias da Silva Júnior
Diretor Superintendente
RG nº 15.769.119-6 SSP/SP


Norberto Nunes de Oliveira Netto
Diretor Técnico de Engenharia
RG nº 9.013.841-7 – SSP/SP


Marcelo Scott Franco de Camargo
Sócio Administrador
RG nº 9.658.028-8 SSP/SP

Assinado por e em nome de cada um dos membros do Consórcio FPC Grande Vitória

Construtora Ferreira Guedes S.A.


Erasto Messias da Silva Júnior
Diretor Superintendente
RG nº 15.769.119-6 SSP/SP

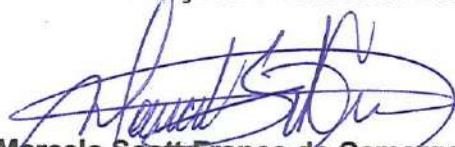


Passarelli Engenharia e Construção Ltda.

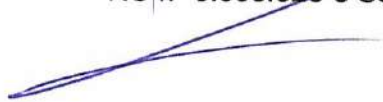


Norberto Nunes de Oliveira Netto
Diretor Técnico de Engenharia
RG nº 9.013.841-7 – SSP/SP

Consbem Construções e Comércio Ltda

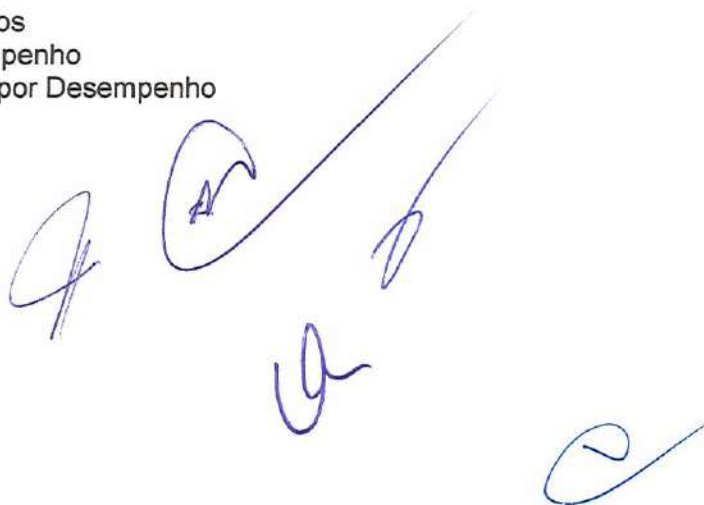


Marcelo Scott Franco de Camargo
Sócio Administrador
RG nº 9.658.028-8 SSP/SP



Apêndices do Contrato:

- Apêndice 1: Anexo de Pagamentos
- Apêndice 2: Anexo de Indexação de Custos
- Apêndice 3: Anexo de Padrões de Desempenho
- Apêndice 4: Cronograma de Indenização por Desempenho



Apêndice 1 - Anexo de Pagamentos

1) Procedimentos para pagamento do Projeto-Construção

- Índice, Moedas de pagamento, Taxas de câmbio e Pagamento de impostos e taxas serão conforme Condições Gerais e Condições Específicas do Contrato da **RFP No: 003/2017 CESAN 2.B5**.
- Procedimentos para certificação dos valores devidos serão conforme Condições Gerais, Condições Específicas do Contrato e Requisitos da Contratante da **RFP No: 003/2017 CESAN 2.B5**. Sendo certificadas apenas após conclusão integral das atividades e aceite pelo Representante da Contratante.
- Documentação a ser fornecida: documentação fiscal e trabalhista completa do Consórcio e suas Consorciadas, bem como suas subcontratadas quando houver, inclusive certidões federais, estaduais e municipais e documentação técnica de apoio prevista nas Condições Gerais, Condições Específicas do Contrato e Requisitos da Contratante ou solicitada pelo Representante da Contratante.

2) Procedimentos para pagamento dos Serviços de Operação (excluída a Substituição de Ativos)

- Índice, Moedas de pagamento, Taxas de câmbio e Pagamento de impostos e taxas serão conforme Condições Gerais e Condições Específicas do Contrato da **RFP No: 003/2017 CESAN 2.B5**.
- Procedimentos para certificação dos valores devidos serão conforme Condições Gerais, Condições Específicas do Contrato e Requisitos da Contratante da **RFP No: 003/2017 CESAN 2.B5**. Sendo certificadas apenas após conclusão integral das atividades e aceite pelo Representante da Contratante.
- Documentação a ser fornecida: documentação fiscal e trabalhista completa do Consórcio e suas Consorciadas, bem como suas subcontratadas quando houver, inclusive certidões federais, estaduais e municipais e documentação técnica de apoio prevista nas Condições Gerais, Condições Específicas do Contrato e Requisitos da Contratante ou solicitada pelo Representante da Contratante.

3) Procedimentos para pagamento dos ativos substituídos no âmbito do Fundo de Substituição de Ativos

Não aplicável



Apêndice 2 - Anexo de Indexação de Custos

1. Requisitos Gerais

Na medida em que o ajuste de preço estiver previsto nos Dados do Contrato, os valores a serem pagos à Contratada serão ajustados em função de aumentos ou quedas no custo da mão de obra, dos bens e de outros insumos utilizados nas Obras ou nos Serviços de Operação, sendo somados ou subtraídos os valores determinados pelas fórmulas contidas neste Apêndice. Na medida em que a compensação integral por eventuais aumentos ou quedas nos custos não esteja coberta pelo disposto nesta Cláusula ou em outras, considera-se que o Valor Aceito do Contrato inclui quantias destinadas a cobrir outros aumentos e quedas nos custos imprevistos.

O ajuste a ser aplicado ao valor que seria pago à Contratada, conforme avaliação de acordo com o Anexo apropriado e certificado nos Certificados de Pagamento, será determinado a partir de fórmulas específicas para cada moeda prevista para pagamento do Preço do Contrato. Não será aplicado nenhum ajuste aos serviços cujo valor tenha sido determinado com base no Custo ou em preços atuais.

2. Ajuste dos Preços de Projeto-Construção

Código do Índice*	Descrição do Índice*	Origem do índice*	Valor e data- base*	Quantidade de moeda relacionada aos licitantes	Ponderação proposta pelo proponente
	Não ajustável	—	—	—	A: <u>0</u>
INCC Mão-de-Obra COL.1	Mão de Obra	Fundação Getulio Vargas – FGV	A data base é o mês anterior ao prazo final para envio das propostas		B: <u>26,08%</u>
INCC Materiais de Construção COL.2	Materiais	Fundação Getulio Vargas – FGV			C: <u>31,81%</u>
IPA16EP-DI Máquinas, aparelhos e equipamentos (1416650)	Maquinário	Fundação Getulio Vargas – FGV			D: <u>42,11%</u>
Total					1.00

3. Ajuste dos valores dos Serviços de Operação (excluída a Substituição de Ativos)



Nome do componente monetário	Taxa de câmbio na data-base (Equivalência monetária entre moeda local e estrangeira)	Nome e origem do índice	Valor-base do índice na Data-Base	Ponderação do índice proposta pelo Proponente (%) [na data-base]
Mão de Obra	R\$ (Reais)	Fundação Getúlio Vargas – INCC – Mão de Obra – COL.1	1.048,476	b= 80%
Materiais	R\$ (Reais)	Fundação Getúlio Vargas – INCC – Materiais de Construção – COL.2	595,304	c= 20%
			Total	100%

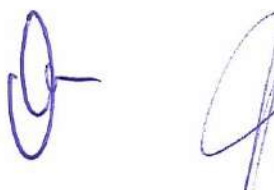
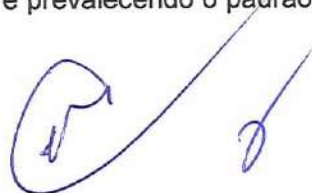
4. Ajuste dos Valores de Substituição de Ativos

Não aplicável



Apêndice 3 - Anexo de Padrões de Desempenho

Os padrões de desempenho a serem alcançados pela Contratada serão os previstos nos Requisitos da Contratante e Proposta da Contratada, sempre prevalecendo o padrão de melhor desempenho.





Carta de Fiança nº 8027221- Garantia de Execução –Garantia independente

Favorecido: **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, com sede na Cidade de VITORIA /ES, na AV. GOVERNADOR BLEY, n.º 186 - EDIF ED. BEMGE LOJA 14 - ANDAR 2 ANDAR 3 - CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.151.363/0001-47.

Data: 03/03/2021

GARANTIA DE EXECUÇÃO / CARTA DE FIANÇA N.º: 8027221

Garantidor: **BANCO ABC BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06

Chegou a nosso conhecimento que **CONSORCIO FPC GRANDE VITORIA**, com sede na Cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na AVENIDA ANGELICA, 2.163 - 14º ANDAR - CONJ. 148 - CONSOLAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.852.415/0001-08, doravante "Interessado" celebrará o Contrato nº 040/2021 com o Favorecido, para a execução das Obras e Serviços de Operação Projeto, Construção e Operação de Contrato Turnkey para sistema de esgotamento sanitário no município de Vila Velha, em Araçás (Lote II) - RFP nº 003/2017 - CESAN 2.B5, doravante "Contrato".

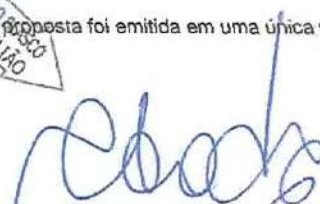
Entendemos, ainda, que, de acordo com as condições do Contrato, se faz necessária uma garantia de execução.

A pedido do Interessado, comprometemo-nos, em caráter irrevogável, na condição de Garantidor, a pagar ao Favorecido qualquer quantia ou quantias até o limite máximo e irrevogável de R\$ 15.099.254,61 (Quinze Milhões e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), desde que e somente se o Contrato seja assinado pela **BENEFICIÁRIA** nos exatos termos da minuta anexa, a qual, rubricada pelo **FIADOR** deste instrumento, é parte integrante deste Instrumento, a serem pagas na forma e nas proporções de moedas estipuladas no Preço do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao recebermos do Favorecido o pedido de indenização correspondente junto com uma declaração, seja ela feita no próprio pedido ou em documento em separado e assinado que acompanhe ou faça menção ao pedido, na qual declare que o Interessado descumprir suas obrigações no âmbito do Contrato, sem que o Favorecido precise provar ou embasar a solicitação ou a quantia nela indicada, endereçada ao Garantidor no endereço Av. Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi - São Paulo /SP - Departamento Atendimento-Large Corporate.

Esta garantia expirar impreterivelmente no dia 04 de março de 2024, e qualquer pedido de pagamento em virtude dela deverá ser recebido por nós, neste escritório acima indicado, até essa data.

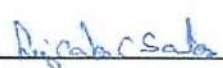
O Garantidor renuncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 e ao artigo 837, ambos do Código Civil Brasileiro.

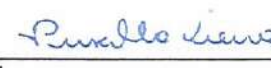
A presente garantia de proposta foi emitida em uma única via original.


JOSÉ EDUARDO CINTRA LALONE
VICE PRESIDENTE
BANCO ABC BRASIL S.A.


Fabiana Rodrigues de Carvalho
Manager
CPF: 176.593.758-22

Testemunhas:


Nome: **Luiz Carlos Cardoso dos Santos**
CPF/MF nº **CPF: 331.828.738-57**


Nome: **Priscilla de Brito Vieira**
CPF/MF nº **CPF: 390.905.218-52**



Para falar com a ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7257595 das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 ou envie um e-mail para ouvidoria@abcbrazil.com.br

Construtora Ferreira Guedes - Carta de Fiança (Edital - Execução) - Prazo Determinado
2021.03.02.docx - Versão 1.0



CARTÓRIO BLASCO 30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
80º TABELÃO DE NOTAS **Fortunato Domingos Carvalho Blasco**
Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi
11 | 3074-2855
www.cartonoblasco.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) **FABIANA RODRIGUES DE CARVALHO** e
(1) **JOSE EDUARDO CINTRA LALONI**, com valor econômico.
São Paulo, 03 de março de 2021.
Em testemunho da verdade.

PAULO GERALDO NOGUEIRA FILHO - Escrivão Valor Total: R\$ 20,70
**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2 Alct. AA-0178740



Garantia de Pagamento Antecipado

A Garantia de pagamento antecipado se processará na forma prevista no edital.

